



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE SMRSU E SLU

**Fiscalização Regular Direta Diagnóstico
Proc. Administrativo Fiscalização – 015/2025**

**Conselheiro Pena - MG
Novembro/2025**

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br

PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso *Prefeito Municipal de Cajuri*

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo G. C. Cardoso	<i>Diretor Geral</i>
Murilo P. Marques	<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>
Bruno A. de Rezende	<i>Diretor Técnico Operacional</i>

EQUIPE TÉCNICA

Rafael A. P. Romeiro	<i>Procurador</i>
Danielle A. A. dos Santos	<i>Ouvidora</i>
Rodrigo de V. V. Medeiros	<i>Coordenador de Regulação Econômica</i>
Rodrigo P. do Carmo	<i>Coordenador Administrativo Operacional</i>
Anderson da S. Galdino	<i>Coordenador de Fiscalização</i>
Eliziane do Amaral	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)</i>
Emílio A. Moura	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)</i>
Ariel M. de Souza	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)</i>
José Carlos de A. Pires	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil)</i>
Laís de S. A. Soares	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Economia)</i>
Natália de S. Santos	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)</i>
Thainá V. Nunes	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)</i>
Carolina S. L. Perone	<i>Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental)</i>
Samara P. Ribeiro	<i>Assistente Administrativo II</i>
Israel V. de Souza	<i>Assistente Administrativo I</i>
Valdineia J. Pereira	<i>Assistente Administrativo I</i>

ÍNDICE

1	Apresentação	3
2	Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.....	5
2.1	Sede - Informações Gerais - RS	5
2.2	Sede - Administrativo	19
2.2.1	Administrativo	19
2.3	Sede - Atendimento.....	42
2.3.1	Atendimento	42
2.4	Sede - Educação Ambiental	63
2.4.1	Educação Ambiental.....	63
2.5	Sede - Coleta Geral	64
2.5.1	Coleta Geral.....	64
2.6	Sede - Varrição e Asseio	70
2.6.1	Varrição e Asseio	70
2.7	Sede - Veículos e Transporte.....	90
2.7.1	Veículos e Transporte.....	90
2.8	Sede - Disposição Final	96
2.8.1	Disposição Final.....	96
2.9	Sede - Transbordo	121
2.9.1	Transbordo	121
2.10	Cuieté Velho - Transbordo.....	130
2.10.1	Transbordo de Cuieté Velho	130
2.11	Sede - Aterro Sanitário	138
2.11.1	Aterro Sanitário	138
3	Situação das Não Conformidades.....	156
4	Equipe Técnica Responsável pela elaboração do RTF	157
5	Não conformidades identificadas	158

1 Apresentação

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnico-Operacional dos Prestadores de Serviços de Saneamento Básico Regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (Resolução ARIS ZM Mº 93/2023), é possível que a agência realize distintas modalidades e periodicidades de ações de fiscalização, conforme apresentado abaixo.

- Fiscalização Regular Direta: Diagnóstico do serviço prestado/Acompanhamento de não conformidades (programada conforme Agenda Regulatória vigente). Realizada presencialmente;
- Fiscalização Regular Indireta: Acompanhamento de inconformidades/Indicadores de eficiência/Indicadores de qualidade (programada). Realizada remotamente;
- Fiscalização sob Demanda Direta: Verificação do fato gerador (sob demanda). Realizada presencialmente;
- Fiscalização sob Demanda Indireta: Verificação do fato gerador (sob demanda). Realizada remotamente.

Dessa maneira, o presente relatório documenta a ação de fiscalização realizada pela ARIS MG, observando as legislações e normas técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções Normativas expedidas por esta agência. O quadro abaixo sintetiza as informações referentes a fiscalização que foi objeto desse relatório.

Quadro 1 – Características da fiscalização

Tipo de fiscalização	Fiscalização Direta Regular
Finalidade	Acompanhamento de Não Conformidades programada
Fato	Atendimento à Agenda Regulatória 2025
Data da inspeção em campo	15 a 19/09/2025
Localidades fiscalizadas	Sede municipal
Serviço Fiscalizado	Serviços Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e Serviço de Limpeza Urbana
Prestador dos Serviços	Serviço Autônomo De Água e Esgoto - SAAE
Endereço do prestador	Rua Feliciano Ferraz, nº 398 - Centro
Titular dos serviços	Serviço Autônomo De Água e Esgoto - SAAE
Endereço do titular	Rua Feliciano Ferraz, nº 398 - Centro
Agência Reguladora	Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Endereço da Agência Reguladora	R. José dos Santos, 275 - Centro, Viçosa - MG, 36570-135
Local e data do relatório	Viçosa, 10 de novembro de 2025

2 Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

2.1 Sede - Informações Gerais - RS

Informações gerais	
Nome do Município (INFORMAÇÃO)	
Conselheiro Pena	
Instituição Responsável pelo Serviço de Limpeza Pública e Manejo de RS (INFORMAÇÃO)	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos) e Secretaria Municipal de Obras públicas e Desenvolvimento Urbano (Serviços de Limpeza Urbana)	
O órgão (prestador) é também o prestador - direto ou indireto - de outros serviços de saneamento básico no município? (SNIS)	
Sim	
Instrumento normativo para definição da instituição (Art. 11, III, Resolução 033/2020)	
Lei Municipal nº 065/1952 (Criação do SAAE) e Lei Municipal nº 2114/2007 (Estrutura administrativa do SAAE)	
Modalidade do Serviço? (Art. 25, Resolução 033/2020)	
- Prestação Direta	
O serviço prestado é cobrado do usuário? (SNIS)	Sim
Qual a forma de cobrança? (SNIS)	
Cobrada junto com a conta de água	
Qual o valor cobrado? (SNIS)	
Informado pelo prestador: Residencial de 0 a 40 m ² - R\$ 8,03; de 41 a 70 m ² - R\$ 12,8; de 71 a 100 m ² - R\$ 15,90; de 101 a 150 m ² - R\$ 19,36; de 151 a 200m ² - R\$ 25,59; Acima de 200 m ² - R\$ 26,75	
Qual a destinação final dos resíduos sólidos urbanos? (SNIS)	
Aterro executado em vala operado pelo prestador	
Endereço (INFORMAÇÃO)	
Estrada Itatiaia	
Bairro (INFORMAÇÃO)	
Zona Rural	
Nº de convênio de Regulação ARIS MG (INFORMAÇÃO)	

Convênio nº 059/2024	
Ínicio (INFORMAÇÃO)	01-01-2025
Término (INFORMAÇÃO)	01-01-2035
O município é integrante de algum CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 que tenha entre suas atribuições específicas a gestão ou prestação de um ou mais serviços de manejo de RSU (SNIS)	Não

Dados populacionais

População Total (INFORMAÇÃO)	
21.031 (SINISA 2024)	
População Urbana (INFORMAÇÃO)	
16.643 (SINISA 2024)	
População Urbana com Coleta Regular (INFORMAÇÃO)	
16.643 (SINISA 2024)	
% população Urbana com Coleta Regular (INFORMAÇÃO)	
100% (SINISA 2024)	
População Rural com Coleta Regular (INFORMAÇÃO)	
1.862 (SINISA 2024)	
% população Rural com Coleta Regular (INFORMAÇÃO)	
42,43% (SINISA 2024)	
Percentual da população atendida com frequência de coleta diária (SNIS)	
Os dias de coleta são alternados. Na região central da cidade, a coleta é realizada às segundas, quartas, sextas e sábados, devido ao comércio local.	
Percentual da população atendida com frequência de 2 ou 3 vezes por semana (SNIS)	
87,99% (SINISA 2024)	
Percentual da população atendida com frequência de 1 vez por semana (SNIS)	
0 (SINISA 2024)	
Há serviço de coleta noturna? (SNIS)	Não

Qual o percentual da população urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar direta, ou seja, porta a porta? (SNIS)

100% (SINISA 2024)

Número total de residências do Município (INFORMAÇÃO)

9.796 economias (IBGE)

Nº de residências atendidas por coleta porta-a-porta (INFORMAÇÃO)

Dado não declarado pelo prestador

Nº de residências atendidas por coleta regular (INFORMAÇÃO)

Dado não declarado pelo prestador

PMSB - Plano municipal de saneamento básico

O município possui PMSB? (Lei Federal 11.445/2007)	Sim
LEI MUNICIPAL Nº 2.353 DE 06 DE MARÇO DE 2017	
<p>Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme específica e dá outras providências.</p>	
<p>A PREFEITA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>	
<p>Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Conselheiro Pena-MG.</p>	
<p>Art. 2º. O PMSB é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico no Município, estabelecendo, dentre outros, a definição das prioridades de investimento, metas e verificação de resultados afetos aos planos a ele vinculados.</p>	
<p>Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:</p>	
<p>I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;</p>	
<p>II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;</p>	
<p>III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos (doméstico e originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas);</p>	
<p>IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;</p>	
<p>V - Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade na sua prestação, bem como a cobrança de tarifas, que possibilitem a sustentabilidade dos serviços.</p>	
<p>Art. 3º. Sem prejuízo das demais disposições relativas à matéria, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce será observado na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Conselheiro Pena - MG.</p>	
<p style="text-align: center;">Imagen da Lei Municipal nº 2.353 de 06 de março de 2017</p>	

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º. A implementação do PMSB de que trata esta Lei terá como princípios fundamentais:

- I – Universalidade e Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - Articulação com outras políticas públicas;
- V - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - Transparência das ações;
- VIII - Controle social;
- IX - Segurança qualidade e regularidade;
- X - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 5º. OPMsb do município de Conselheiro Pena – MG, observará, além das disposições referidas na Lei Federal nº 11.445/2007 e dos princípios de que trata artigo anterior, tendo ainda como diretrizes:

- I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II - implementação dos prazos definidos no PMSB, de modo a atingir as metas já fixadas;
- III - adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços de saneamento básico;
- IV - promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico;
- V - viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. O PMSB tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território municipal, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

2

Imagen da Lei Municipal nº 2.353 de 06 de março de 2017

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por ato próprio, Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do PMSB.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente do PMSB, será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Para garantir a execução dos serviços de saneamento básico, deverá o Poder Público Municipal articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Art. 10. Incumbe ao Poder Público Municipal diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da presente Lei.

§1º - O contrato de prestação de serviços de que trata a presente Lei, bem como os casos de prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão deverá observar ainda o cumprimento, pelo prestador, do PMSB, da Lei nº 11.445/2007 e nos termos desta Lei.

§2º - Cumpre à Administração Municipal promover a compatibilização, tanto quanto possível, do PMSB para eventuais contratos desta natureza porventura existentes quando da entrada em vigor da presente Lei.

§3º - Poderá o Município, para o exercício de sua competência reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico, celebrar convênios e/ou contratos com entidades reguladoras independentes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007 para a verificação do cumprimento do PMSB, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. São deveres dos prestadores dos serviços e deverão integrar eventuais contratos de prestação de serviços as seguintes obrigações:

- I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, quando estes forem objeto de relação contratual e, aos usuários, mediante solicitação;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
- VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

3

Imagen da Lei Municipal nº 2.353 de 06 de março de 2017

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 12. Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao disposto nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretarão a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência, com prazo para regularização; e
- II - Multa.

Art. 13. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor gravidade, mediante a lavratura de auto.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o órgão regulador deverá indicar as ações reparadoras ou mitigatórias, estabelecendo prazo razoável para tanto.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos de infração serão convertidos em multa, compatível com o dano causado, nas hipóteses em que o autuado, por negligéncia ou dolo, deixar de saná-las.

§ 3º As penalidades de que tratam este artigo não excluem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º As multas e demais sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A arrecadação proveniente das multas de que trata esta Lei serão revertidas ao Município ou Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

- I - reincidência; ou
- II - quando da infração resultar:
 - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou
 - c) em risco iminente à saúde pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O PMSB de que trata esta Lei, é aprovado para vigência de 20(vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.445/2007, devendo ser revisto em interstícios não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, comunidades atingidas, dos movimentos sociais e demais entidades civis não-governamentais.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do PMSB à Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 06 de março de 2017.

ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita

Certidão
Certifico que deu publicidade a presente Lei,
Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 06/03/2017.

5

Imagen da Lei Municipal nº 2.353 de 06 de março de 2017

Qual é o número e data da lei ou decreto que aprovou o PMSB? (INFORMAÇÃO)
Lei Municipal nº 2.353 de 6 de março de 2017
Sabe e/ou acompanha as metas definidas no PMSB? (INFORMAÇÃO)
Sim
Já foi revisado? (Lei Federal 11.445/2007)
Não

PGIRS - Plano de gestão de resíduos sólidos

O município possui PGIRS? (Lei Federal 12.305/2010)	Sim
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 19.769.660/0001-60</p> <p>LEI MUNICIPAL Nº 2.349 DE 06 DE MARÇO DE 2017</p> <p>Aprova o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do município</p> <p>O Povo do Município de Conselheiro Pena, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, parte integrante desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar, recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito do município de Conselheiro Pena, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e da Lei Estadual 18.031 de 12 de janeiro de 2009, nos termos do Projeto em anexo.</p> <p>Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que faz parte integrante desta Lei, deverá ser revisto com periodicidade de 04 (quatro) anos.</p> <p>Art. 3º. A gestão desta Lei será feita pelo Conselho Municipal de Saneamento ou por comitê nomeado por Decreto do Executivo.</p> <p>Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua promulgação.</p> <p>Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.</p> <p>Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Gabinete da Prefeita Municipal de Conselheiro Pena, 06 de março de 2017.</p> <p>ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE Prefeita</p> <p>Certidão Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80 da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 06/03/2017.</p>	
<p>Imagen da Lei Municipal nº 2.349 de 06 de março de 2017</p>	
O PGIRS atende os requisitos da PNRS? (Lei Federal 12.305/2010)	Sim
Já foi revisado? (Lei Federal 14.026/2020)	Não

Política municipal de saneamento básico

O Município possui a Lei da Política de Saneamento? (Lei Federal 11.445/2007)	Sim
<p>LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 027 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016</p> <p>Institui a Política Municipal de Saneamento Básico</p> <p>O Povo do Município de Conselheiro Pena, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO</p> <p>Art. 1º. Esta Lei Complementar institui a Política Municipal de Saneamento Básico.</p> <p>Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei Complementar todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:</p> <p>I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;</p> <p>II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;</p> <p>III - normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;</p> <p>IV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;</p> <p>V - órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, que possua competências próprias de natureza regulatória,</p>	

Imagen da Lei Complementar Municipal nº 027 de 30 de novembro de 2016

independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Conselheiro Pena;

IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI - prestação regionalizada: aquela realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XVI - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;

XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou

Imagen da Lei Complementar Municipal nº 027 de 30 de novembro de 2016

vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de resarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I - as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços; e

II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário nas áreas urbanas do município, cuja operação do sistema esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

Imagen da Lei Complementar Municipal nº 027 de 30 de novembro de 2016

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais;

VI - eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Imagen da Lei Complementar Municipal nº 027 de 30 de novembro de 2016

Qual é o número e data da lei ou decreto que aprovou a Política Municipal de Saneamento Básico? (INFORMAÇÃO)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O município definiu mecanismos de participação e controle social? (INFORMAÇÃO)

Sim

Quais são os mecanismos de participação e controle?

Debates e audiências públicas, consultas públicas, conferência de políticas públicas, entre outros

O município implementou o sistema de informação municipal de saneamento? (INFORMAÇÃO)

Não informado

Contratos

Há contratos com empresas relacionadas ao serviço de limpeza pública ou manejo de resíduos? (INFORMAÇÃO)

Não

Administrativo

Possui plano de fiscalização permanente do contrato de concessão ou PPP, quando for o caso? (Art. 11, VII, Resolução 033/2020)

Não se aplica

Apresentou Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU? (Art. 17, Resolução 033/2020)

Não se aplica

2.2 Sede - Administrativo

2.2.1 Administrativo

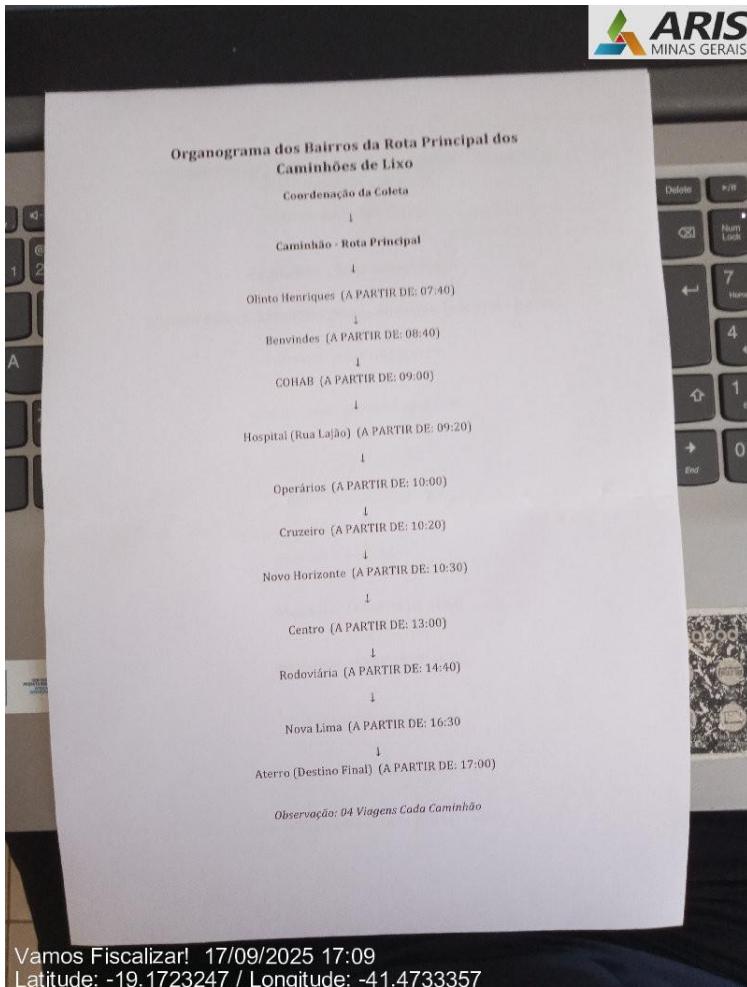
Plano de trabalho	
O prestador possui Plano de Trabalho? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Sim
<p>Observação: Plano de trabalho das duas rotas da área urbana. Não apresentou o plano de trabalho dos distritos</p> 	
<p>O prestador possui Plano de Trabalho? (Art. 32, Resolução 033/2020)</p> <p>Observação: Plano de trabalho das duas rotas da área urbana. Não apresentou o plano de trabalho dos distritos</p> <p>Plano de trabalho (Screenshot):</p> <p>Organograma dos Bairros da Rota Principal dos Caminhões de Lixo</p> <p>Coordenação da Coleta</p> <p>↓</p> <p>Caminhão - Rota Principal</p> <p>↓</p> <p>Olinto Henriques (A PARTIR DE: 07:40)</p> <p>↓</p> <p>Benvindes (A PARTIR DE: 08:40)</p> <p>↓</p> <p>COHAB (A PARTIR DE: 09:00)</p> <p>↓</p> <p>Hospital (Rua Lajão) (A PARTIR DE: 09:20)</p> <p>↓</p> <p>Operários (A PARTIR DE: 10:00)</p> <p>↓</p> <p>Cruzeiro (A PARTIR DE: 10:20)</p> <p>↓</p> <p>Novo Horizonte (A PARTIR DE: 10:30)</p> <p>↓</p> <p>Centro (A PARTIR DE: 13:00)</p> <p>↓</p> <p>Rodoviária (A PARTIR DE: 14:40)</p> <p>↓</p> <p>Nova Lima (A PARTIR DE: 16:30)</p> <p>↓</p> <p>Aterro (Destino Final) (A PARTIR DE: 17:00)</p> <p><i>Observação: 04 Viagens Cada Caminhão</i></p> <p>Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 17:09</p> <p>Latitude: -19.1723247 / Longitude: -41.4733357</p>	Sim

Imagen da relação de ruas da rota de coleta principal

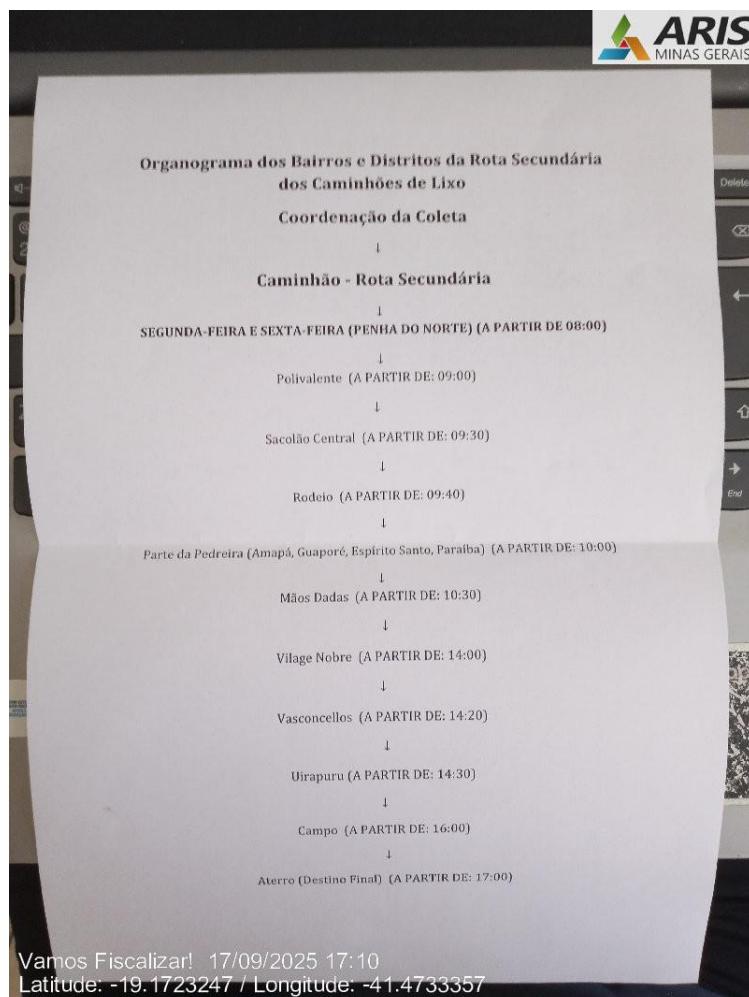
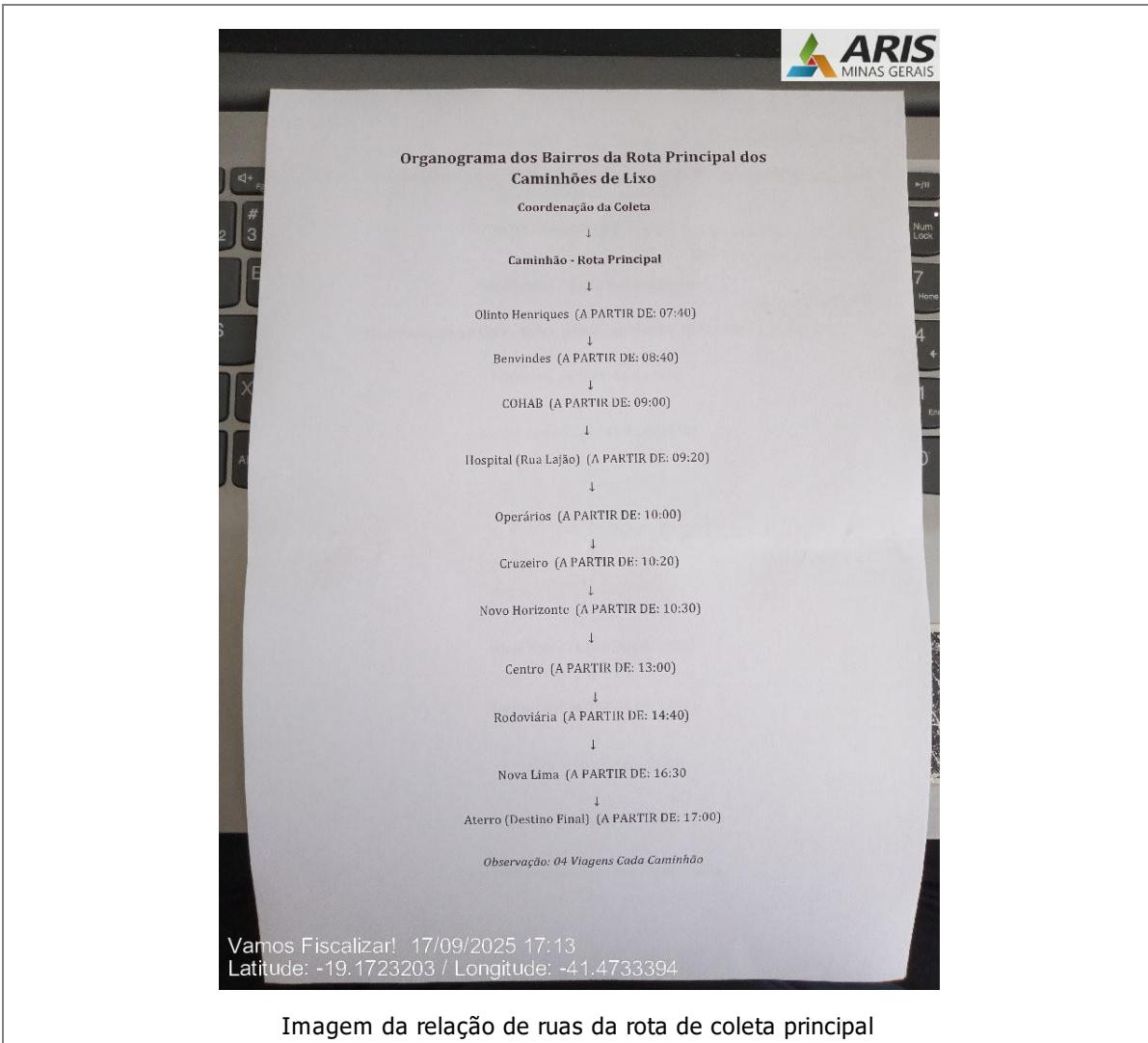


Imagen da relação de ruas da rota de coleta secundária

Há definição e cadastro dos setores de coleta e logradouros atendidos pelo prestador? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: conforme informação prestada, no centro segunda, quarta, sexta e sábado. Demais bairros da sede segunda, quarta e sexta. Distritos segunda, quarta e sexta.	
Há definição da frequência, dias, turno e previsão de horário de início das coletas por setor? (Art 32, Resolução 033/2020)	Sim



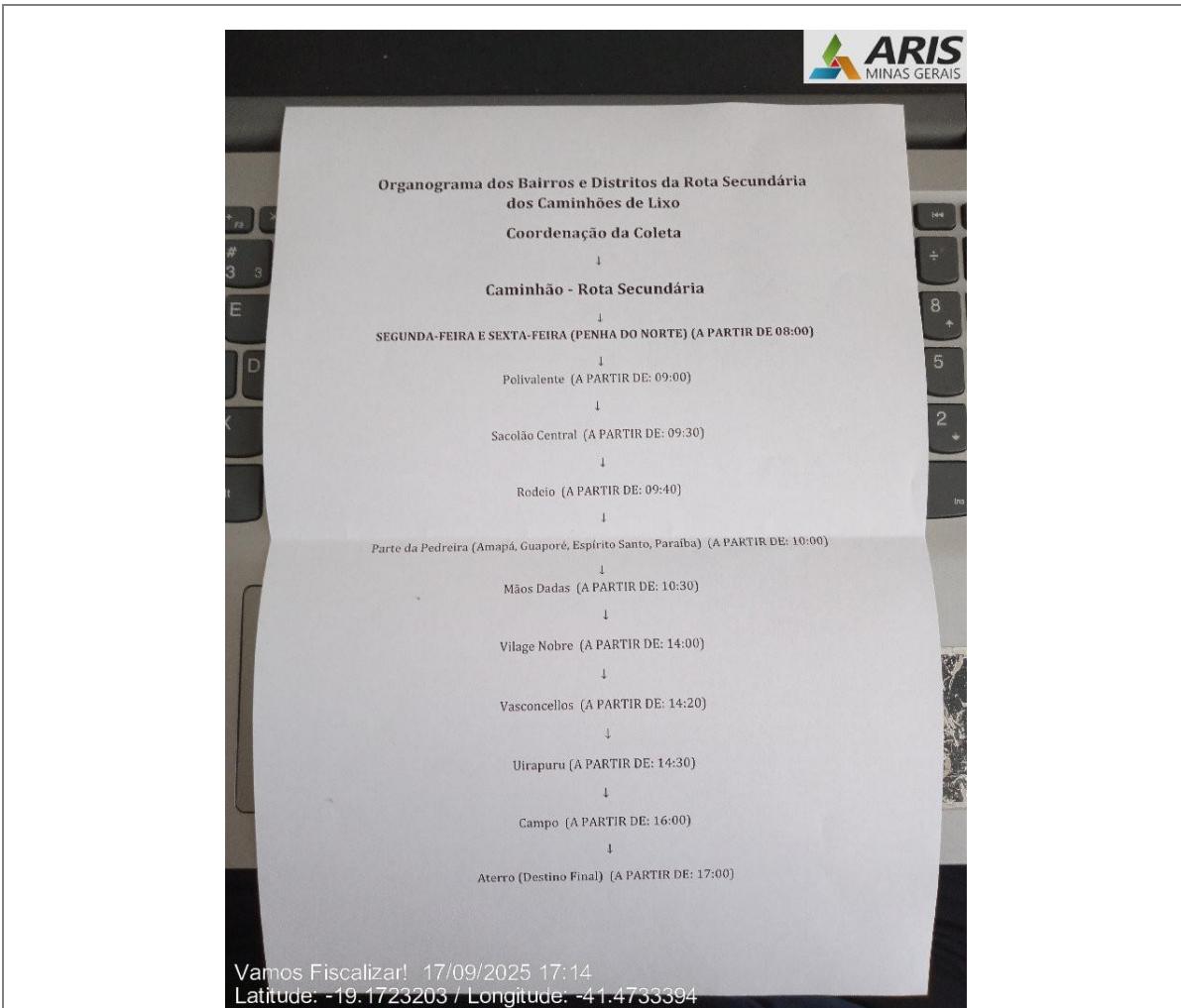


Imagen da relação de ruas da rota de coleta secundária

Há estimativa da quantidade média de resíduos a serem coletados por setor? (INFORMAÇÃO)	Não
Observação: Não há controle de pesagem ou número de viagens	
Há estimativa da geração de resíduos? Se sim, qual o valor estimado e qual a metodologia utilizada? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Não
Observação: Não há controle	
Há canais de divulgação de informação junto aos usuários? Se sim, quais são os canais? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Instagram e Face book.	



INFORMATIVO SAAE
Conselheiro Pena

LIXO TEM DIA E HORA

FIQUE LIGADO NOS HORÁRIOS DE COLETA DO SEU BAIRRO!

Segunda, Quarta e Sexta a coleta é em todos os bairros e centro. Aos sábados, somente no centro.

A coleta de lixo é um serviço essencial que contribui diretamente para a saúde pública e a qualidade de vida de todos. Para que ela funcione de forma eficiente e para mantermos nossa cidade limpa e organizada, é fundamental a colaboração de cada cidadão.

Pensando nisso, é importante reforçar: o lixo tem dia, hora e lugar para ser descartado. Para garantir a eficácia do serviço e evitar transtornos, pedimos que o lixo doméstico e comercial seja devidamente ensacolado e colocado em frente à sua residência ou estabelecimento apenas no dia da coleta, um pouco antes do horário previsto para o seu bairro.

Ao seguir essas orientações, você contribui para: - Evitar o acúmulo de lixo nas ruas, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e o mau cheiro. - Facilitar o trabalho dos coletores, tornando a rota mais rápida e segura; e - Manter a cidade mais limpa e bonita para todos.

Fique atento aos horários de coleta específicos da sua rua ou bairro. Essa pequena atitude faz uma grande diferença!



Nos distritos de Barra do Cuieté, Cuieté Velho e Ferruginha, a coleta é Segunda, Quarta e Sexta

A PARTIR DAS 07:30
PARTE ALTA DA RUA OLINTO HENRIQUES, RUA SÃO PAULO, BENEVIDES, COHAB E PAULA FREITAS

A PARTIR DAS 09:30
BAIRRO SÃO VICENTE, OPERÁRIOS E MÃOS DADAS.

A PARTIR DAS 10:30
NOVO HORIZONTE, ESPLANADA E ESTAÇÃO VELHA (PARTE ALTA), SÃO LUIZ E TODA BAIXADA

A PARTIR DAS 13:00
RODOVIÁRIA, ESTAÇÃO VELHA, VILLAGE NOBRE, UIRAPURU E UIRAPURU 02 (VASCONCELOS E RAGGI)

A PARTIR DAS 15:30
CENTRO DA CIDADE- RUA: JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELOS, FERNANDO MENDES ROSA PAIVA, GETÚLIO VARGAS, OLINTO HENRIQUES, CESÁRIO DE BARROS, ORLANDO VAZ, WILSON SALGUEIRO, SEBASTIÃO L. (TRAVESSA BRASIL), FELICIANO FERRAZ, CRISTIANO MACHADO E BAIRRO DO CAMPO.

A PARTIR DAS 16:00
ENCERRAMENTO COM A RUA NOVA LIMA E BAHIA

Imagen de mensagem exibida no Instagram

Quais tipos de veículos utilizados para Coleta? (INFORMAÇÃO)

Caminhão compactador

Quantos veículos são utilizados? (INFORMAÇÃO)

3 caminhões

Há mapa digital contendo os itinerários percorridos pelos veículos? (Art. 32, Resolução 033/2020)

Não

Há composição gravimétrica dos resíduos coletados? (Art. 32, Resolução 033/2020)

Não

Qual a quantidade de resíduos destinados a reciclagem? (INFORMAÇÃO)

Não realiza reciclagem

Qual a quantidade de resíduos destinados a compostagem? (INFORMAÇÃO)

Não realiza a compostagem

Qual a quantidade de resíduos destinados a aterro? (INFORMAÇÃO)

não existe controle gravimétrico ou volumétrico

Há medidas de controle e monitoramento do aterro sanitário, quando próprio? (Art. 32, Resolução 033/2020)

Não

Observação: Descarta os resíduos da coleta em aterro operado pelo SAAE

Manutenção e controle

Promove algum programa de manutenção das estruturas e equipamentos? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não
Possui programa de atualização tecnológica? (Art 16, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Monitoramento nos caminhões e triciclos.	
Realiza o monitoramento das operações relacionadas aos serviços prestados? (Art 16, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Controle de reclamações e atendimentos	
De que forma realiza o monitoramento das operações relacionadas aos serviços prestados ? (INFORMAÇÃO)	
Através de protocolos de reclamações	
Quais informações são monitoradas? (INFORMAÇÃO)	
Reclamações e atendimentos	

Recursos humanos

Existe área responsável para Gestão de Recursos Humanos? (INFORMAÇÃO)	Sim
Observação: Setor de RH do SAAE	
Quantidade de Servidores (INFORMAÇÃO)	183
Desses servidores, quantos são efetivos? (INFORMAÇÃO)	66
Quantos são efetivos e exercem cargo em comissão? (INFORMAÇÃO)	1
Quantos são contratados por meio de processo seletivo? (INFORMAÇÃO)	117
Quantidade de servidores no setor administrativo (INFORMAÇÃO)	13
Quantidade de servidores no setor de coleta (INFORMAÇÃO)	23
Quantidade de servidores no setor de Limpeza Urbana (INFORMAÇÃO)	159

Quantidade de servidores no Aterro (INFORMAÇÃO)	1
Qual a quantidade de trabalhadores por função, especificar (SNIS)	
Empregados na Limpeza Urbana - 159	
Empregados no manejo de RSU - 24	
Pessoal Próprio - 66	
Pessoal contratado - 117	
Possui Organograma? (INFORMAÇÃO)	Sim
<p style="text-align: center;">   PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA CNPJ: 19.769.660/0001-60 <i>Fazendo mais e melhor</i>  PREFEITURA Conselheiro Pena ADM. 2003-2008 </p> <p style="text-align: center;">LEI MUNICIPAL N° 2.104 DE 11 DE JUNHO DE 2007.</p> <p style="text-align: center;">Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.072, de 08 de dezembro de 2005, e insere o Sistema de Controle Interno na Estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e esgoto do Município de Conselheiro Pena.</p> <p style="text-align: center;">A Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:</p> <p style="text-align: center;">Art. 1º. Os itens 1, 2 e 3 do art. 12 da Lei Municipal nº. 2.072, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">Art. 12.</p> <p style="text-align: center;">I - Diretor II - Unidade de Assistência e Assessoramento Direto. a) Sistema de Controle Interno; b) Assessoria Técnica; III - Divisão Administrativa e Financeira a) Setor de Compras, Patrimônio e Transporte; b) Setor de Recursos Humanos; c) Setor de Contabilidade; d) Setor de Cadastro e Processamento. IV - Divisão de Saneamento Básico a) Setor de Abastecimento de Água; b) Setor de Esgotamento Sanitário; c) Setor de Resíduos Sólidos;</p> <p style="text-align: center;">Art. 2º. O art. 14 da Lei Municipal nº. 2.072, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º e incisos de I a XVI e §§§ 3º, 4º e 5º.</p> <p style="text-align: center;">Art. 14.</p> <p style="text-align: center;">§ 1º. Os Setores da Unidade de Assistência e Assessoramento Direto são subordinados diretamente ao Diretor da Autarquia</p> <p style="text-align: center;">§ 2º. O Sistema de Controle Interno é o responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Autarquia sejam alcançados, de forma confiável e concreta, e ainda:</p> <p style="text-align: center;">I - exercer funções fiscalizadoras sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; II - salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da entidade;</p> <p style="text-align: center;">PRAÇA JOÃO LUIZ DA SILVA, 156 - CENTRO - CEP 35.240-000 - TELEFONE (33) 3261-3500 e-mail: conselheiro.pena@yahoo.com.br</p>	

Imagen da Lei Municipal 2104/2007 com a estrutura do SAAE

Capacitação

Há capacitações para os trabalhadores que ingressam na instituição? (Art 31, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: NR 38, NR 6, diálogos segurança e DDS	
Quais capacitações são realizadas quando os trabalhadores ingressam na instituição? (INFORMAÇÃO)	
NR 38 e NR 6. Realização de Diálogos de Segurança (DDS) e durante a operação no campo. Informado, mas não evidenciado	
Há registros das capacitações para os funcionários que ingressam? (Art 31, Resolução 033/2020)	Não
Há capacitação para os trabalhadores já contratados? (Art 31, Resolução 033/2020)	Sim

Imagen de diálogo de segurança (DDS)



imagem treinamento primeiros socorros



Imagen treinamento riscos de material biológico



Imagen do treinamento e certificação da NR 38



Imagen do treinamento da operação do caminhão compactador



Imagen do treinamento de sinalização e ergonomia



Imagen da SIPAT



Imagen da SIPAT, treinamento uso EPI



Imagen do treinamento da brigada de incêndio

Quais são estas capacitações? (INFORMAÇÃO)

Diálogo de segurança, Primeiros socorros, treinamento acidente com material biológico, NR 38, riscos acidente no caminhão compactador, treinamento em sinalização e ergonomia, SIPAT, brigada de incêndio

Com que frequência são realizadas as capacitações? (INFORMAÇÃO)

não informado

Há registros das capacitações? (Art 31, Resolução 033/2020)

Sim

Observação: Através de fotos e certificados



Imagen do certificado

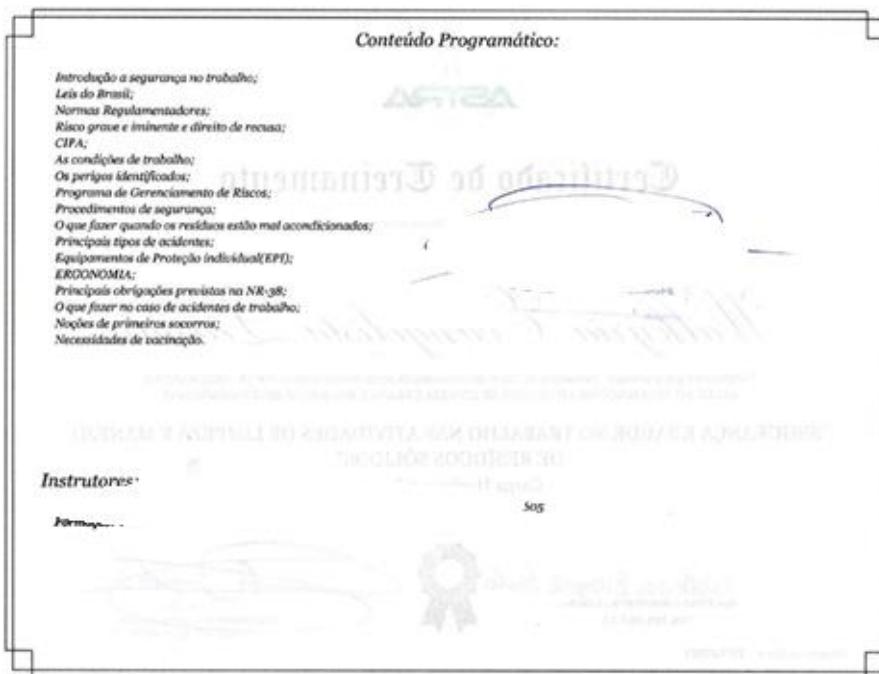


Imagen do certificado

TREINAMENTO			LISTA DE PRESENÇA	
CONTEÚDO: CURSO FORMAÇÃO BRIGADISTA			DIA: 22/02/2029	
MÊS:	FEVEREIRO		EMPRESA: SAAE - CONSELHEIRO PENA	
DIA	NOME	CARGO	ASSINATURA	DOCUMENTO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				

Imagen da lista de presença na capacitação

TREINAMENTO NR 38			LISTA DE PRESENÇA	
CONTEÚDO: Ergonomia e Procedimentos em Caso de Acidente Material Biológico.			DIA: 19/01/2024	
MÊS:	JANEIRO		EMPRESA: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA	
DIA	CARGO		DOCUMENTO	
1	Agente de Serviços Urbanos			
2	Agente de Serviços Urbanos			
3	Agente de Serviços Urbanos			
4	Gari			
5	Servente Braçal			
6	Agente de Serviços Urbanos			
7	Agente de Serviços Urbanos			
8	Agente de Serviços Urbanos			
9	Agente de Serviços Urbanos			
10	Agente de Serviços Urbanos			
11	Agente de Serviços Urbanos			
12	Agente de Serviços Urbanos			
13	Gari			
14	Agente de Serviços Urbanos			
15	Agente de Serviços Urbanos			
16	Agente de Serviços Urbanos			
17	Agente de Serviços Urbanos			
18	Agente de Serviços Urbanos			
19	Agente de Serviços Urbanos			
20	Agente de Serviços Urbanos			
21	Agente de Serviços Urbanos			
22	Agente de Serviços Urbanos			
23	Agente de Serviços Urbanos			
24	Gari			
25	Agente de Serviços Urbanos			
26	Agente de Serviços Urbanos			
27	Auxiliar de Serviços Gerais			

Imagen da lista de presença na capacitação

Medicina e Segurança do trabalho

Existe Plano de Controle Médico e Saúde ocupacional - PCMSO? (NR 7)	Sim
<p>Observação: Feito por empresa privada Astra Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho 40.719.605/0001-51. Está vencido sendo atualizado quando da fiscalização</p>	
 <p>PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</p> <p>ASTRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</p> <p>Serviço Autônomo De Água E Esgoto (SAAE) Início da vigência: 12/2023 Fim da vigência: 12/2024</p>	

Imagen do PCMSO



PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759 - Sala 104
CEP: 35.240.000 - CNPJ: 40.719.605/0001-51
E-mail: astraconsultoria21@gmail.com / Telefone: (33) 99952-2766

INÍCIO DA VALIDADE: 04/12/2023 REVISAR ATÉ: 04/12/2024

Empregador:	Serviço Autônomo De Água E Esgoto (SAAE) (Grau de Risco: 3)		
Endereço:	Rua Feliciano Ferraz, nº 398, Centro, Conselheiro Pena, Minas Gerais, 35240-000		
CNPJ:	S/	Telefone:	(33) 3261-2481
CNAE:			
Autor:	A/SC/...	CRM:	S/
Médico resp. pelo PCMSO:			

SUMÁRIO

- 01 – APRESENTAÇÃO
- 02 – LEGISLAÇÕES APLICADAS
- 03 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PCMSO
- 04 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA
- 05 – EXAMES E PLANEJAMENTO CONFORME NR-7
- 06 – DEFINIÇÕES SOBRE O ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- 07 - MÉDICO COORDENADOR E RELATÓRIO ANALÍTICO MEDIANTE NR-7
- 08 - AMBIENTES, CARGOS, RISCOS OCUPACIONAIS E EXAMES CLÍNICOS
- 09 – CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 10 - TERMO DE COMPROMISSO

Imagen do PCMSO

Existe Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR? (NR 1)

Sim

Observação: Feito por empresa privada Astra Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho 40.719.605/0001-51. Está vencido sendo atualizado quando da fiscalização

PGR

Programa de Gerenciamento de
Riscos



Serviço Autônomo De Água E Esgoto (SAAE)

Início da validade: 12/2023
Fim da validade: 12/2024



Imagen do PGR



PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759 - Sala 104
CEP: 35.240-000 - CNPJ: 40.719.605/0001-51
E-mail: astraconsultoria21@gmail.com / Telefone: (33) 99952.2766

INÍCIO DA VALIDADE: 04/12/2023		REVISAR ATÉ: 04/12/2024
Empregador:	Serviço Autônomo De Água E Esgoto (SAAE) [Grau de Risco: 3]	
Endereço:	Rua Feliciano Ferraz, nº 398, Centro, Conselheiro Pena, Minas Gerais, 35240-000	
CNPJ:	—	Telefone: (33) 3261-2481
CNAE:	—	
Autor:	—	
Coordenador:	—	

SUMÁRIO

- 1 – INTRODUÇÃO
- 2 – TERMOS E DEFINIÇÕES CONFORME NRI
- 3. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS
- 4 – AMBIENTES, CARGOS E INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS
- 5 – GARANTIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO
- 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 7 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Imagen do PGR

Existe Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA? (INFORMAÇÃO)	Sim
Observação: CIPA do município	
	Imagen da ATA da CIPA

ATA N° 01 DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA E SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2022, realizou-se em sala da Secretaria de Educação, às 10:00 horas, a reunião dos membros eleitos da CIPA. Primeiramente, foi promovida a eleição para o preenchimento dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário. Ficou estabelecido que o candidato mais votado seria o presidente e o segundo colocado seria o vice-presidente. O resultado da apuração foi o seguinte: Presidente: Daniel Freitas Pereira (3 votos); vice-presidente: Jacob Pinto de Assunção (2 votos). Houve um voto nulo. A secretária Sônia Bento da Costa foi eleita por aclamação. Assuntos tratados na primeira reunião: os membros da CIPA discorrem sobre diversas necessidades que precisam ser supridas para que o trabalho ocorra com segurança como por exemplo, revisão de equipamentos de segurança, placa de sinalização, treinamento dos funcionários para utilização dos equipamentos de segurança, necessidade de apoio psicológico aos servidores, necessidade de apoio jurídico para os membros da CIPA. Ficou decidido que, na segunda quinta-feira do mês, de 13:30 às 16:30 horas, ocorrerá a reunião mensal com a participação de todos membros da CIPA. Ficou decidido que será agendada uma reunião com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para esclarecimento de dúvidas. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada os membros assinada.

Daniel Freitas Pereira _____

Gladstone Henrique Guerra _____

Jacob Pinto Assunção _____

Leandro Chagas Fonseca _____

Élio Soares dos Santos _____

Sônia Bento da Costa _____

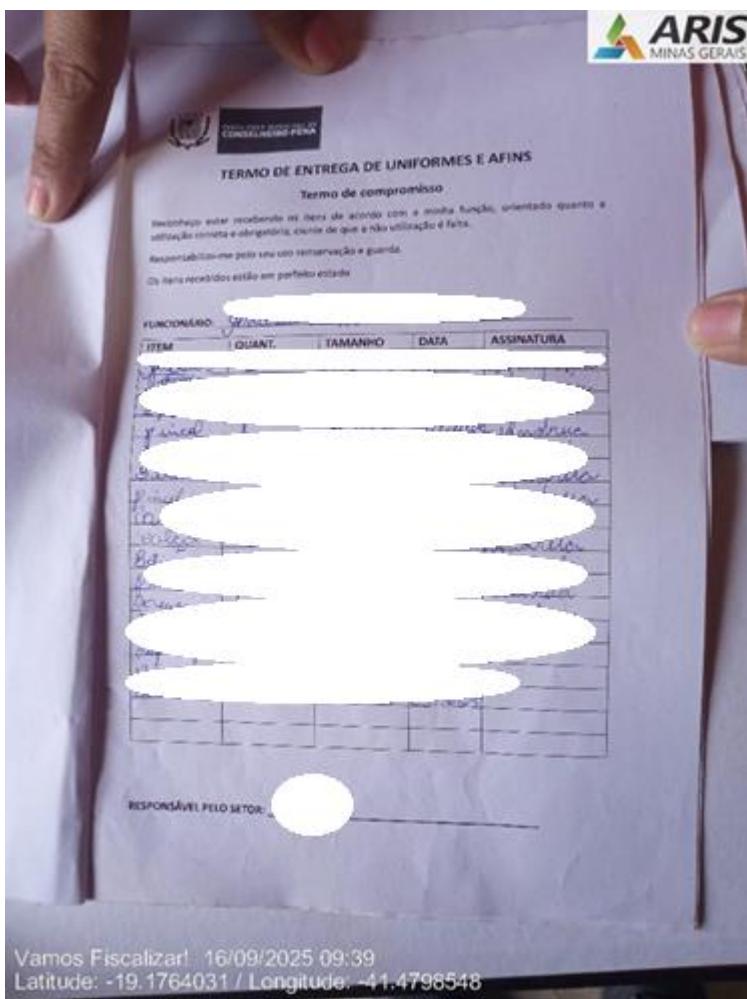
Imagen da ATA da CIPA

AOS DIAS 3 DE AGOSTO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SAAE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS DEU SE INÍCIO DA REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR VICE-REITOR MÔRIMIA DA SILVA PARA A FALAR SOBRE O NOVO ESTATUTO DO SERVIÇO MUNICIPAL PARA ENTRAR EM VIGOR NO PRÓXIMO ANO, ASSUNTOS 10% PARA OS MEMBROS DA CIPA, SALDO FINANCEIRO PARA USO EXCLUSIVO DA CIPA ADMINISTRAÇÃO 2022 R\$ 14.500,00, SALDO INDIVIDUAL, ARMAZÉM, CONTADOR, VEÍCULO DE BOMBEIRO ENTRE OUTROS, VISITAS PROGRAMADAS PARA A BANCA DOCUMENTARIA DAS DIFERENTES SECRETARIAS E TECNICOS DA CIPA, NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA ÀS 13:00H SEMPRE VADA ATRÁS E ENSENGUESE A REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS ASSINATURAS PRESENTES NA ATA DE HOJE, Daniel Freitas Pereira (P), Gladstone Henrique Guerra (G), Leandro Chagas Fonseca (L), Élio Soares dos Santos (E), Sônia Bento da Costa (S).

AOS DIAS 18 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 8 HORAS NO ESCLÁTORIO DO SAAE CONSELHEIRO PENA MINAS GERAIS DEU SE O INÍCIO DA REUNIÃO DA CIPA ONDE NOITEVEU BRUMOS E MUNICÍPIO POSSER AO BILHÃO TEIXEIRAS DE SOUZA O MINISTÉRIO DA CIPA. NO LOCAL VARIO PELA ÉLIO SOARES DA CIPA, PREDIÇO SEU AFASTAMENTO COM INÍCIO DE OUTUBRO DE 2022 E SECRETAIRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E MUNICÍPIO DA CIPA FICOU DE VOLTA COM O SECRETÁRIO DE SAÚDE UM VEÍCULO PARA PÓSTERIOR VISITAS À PRIMARIA NORTES, CASO CONÍCIA O VEÍCULO, SEM MAIS NADA, ATÉ QUE RECORRER-SER A REUNIÃO COM A ASSINATURA DE TODOS OS PRESENTES E AUSÊNCIA MÔRIMIA DA SILVA DIA 27 DE SETEMBRO, Daniel Freitas Pereira (P), Gladstone Henrique Guerra (G), Leandro Chagas Fonseca (L), Élio Soares dos Santos (E), Sônia Bento da Costa (S).

CRIPTE

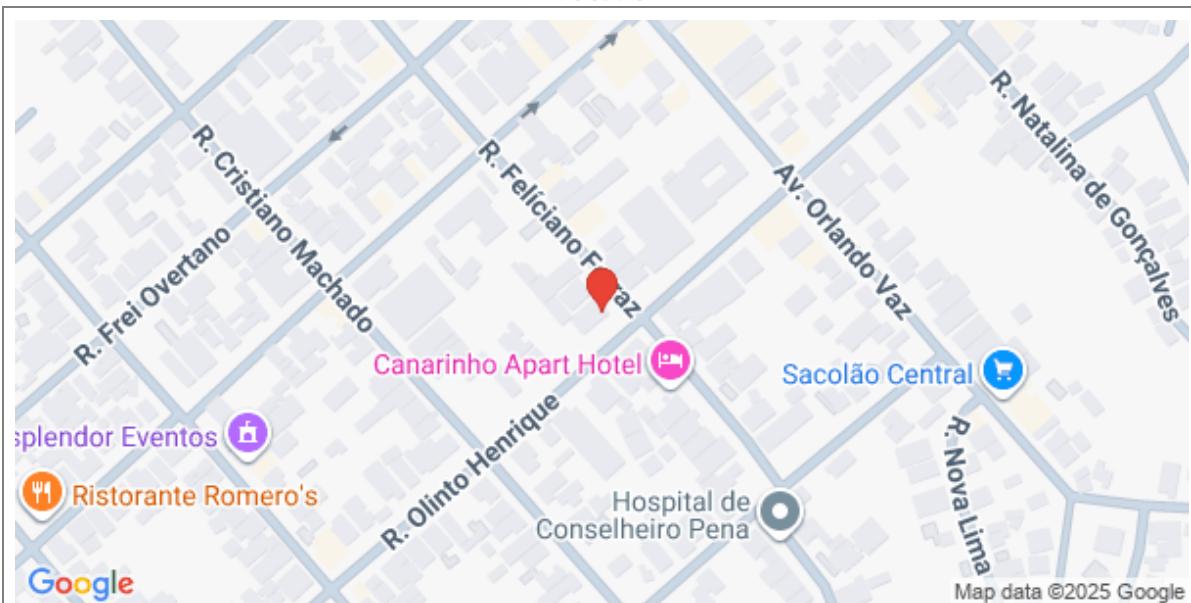
Imagen da ATA da CIPA

Existe algum profissional responsável pela Segurança do Trabalho? (NR 4)	Sim
Observação: Adriano Rodrigues de Almeida, técnico segurança do trabalho da Astra assessoria em segurança e saúde no trabalho 40.719.605/0001-51	
A Empresa possui Equipamentos de proteção coletiva? (Ex.: instrumentos para escoramento de vala) (NR 9)	Não
O prestador oferece EPIs aos colaboradores? (Art.º 18, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Distribui regularmente os EPIs	
Quais EPI's são oferecidos? (INFORMAÇÃO)	
Luva, bota, uniforme, boné, máscara, protetor solar	
Existe Controle de EPI's? (NR 6)	Sim
	
Controle de EPI	
Existe registro dos acidentes de trabalho? (INFORMAÇÃO)	Não
Observação: empresa contratada	

2.3 Sede - Atendimento

2.3.1 Atendimento

Atendimento	
O prestador possui ponto de atendimento presencial? (Art 84, Resolução 033/2020)	Sim
 Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 14:07 Latitude: -19.1758035 / Longitude: -41.4733967	
<p>Imagen do ponto de atendimento</p>	
Identificação do ponto de atendimento (INFORMAÇÃO)	
Unidade instalada na Rua Feliciano Ferraz esquina com a Rua Olinto Henrique	
Coordenadas (INFORMAÇÃO)	



R. Feliciano Ferraz, 398 - Centro, Conselheiro Pena - MG, 35240-000, Brazil

(Latitude: -19.1758661; Longitude: -41.4734063)

O prestador possui atendimento telefônico? (Art 84, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Informado no Instagram, site, Facebook, whatsapp	

Águas e Esgotos
CONSELHEIRO PENHA

2º Via de Boleto | Acesso à Informação | Digite aqui o que você procura |

Ínicio | A Cidade | Institucional | Utilidades | Notícias | Serviços | Transparéncia

Selar Administrador | SAAE | Rua Feliciano Ferraz, nº 93 centro | Atendimento Geral de 8:00 as 16:30 | Tel. escriv. 3261-2481 | Plantão 31118555 | E-mail: 19711631@

ETA - Estação de Tratamento de Água de Conselheiro Pena

Links de Acesso Rápido

- Portal Transparéncia
- Serviços Online
- Licitações
- 2º Via de Boleto

Notícias em Destaque

FALTA DE ÁGUA

O SAAE informa que devido manutenção na rede principal da rua do Cruzeiro que se rompeu, haverá água no bairro dos Operários, nas ruas São Paulo (Vale das Lajões), Olinto Henrique e Uberaba. O retorno será em algumas horas. Pedimos a compreensão de todos.

FALTA DE ÁGUA

O SAAE informa que devido manutenção na rua Olinto Henrique com Orlando Vaz, haverá água nos bairros Vila Nogueira, Regi Vasconcelos, Novo Horizonte, Espanha, Boa Esperança, rua Uberlândia e Uberaba. O retorno será em algumas horas. Pedimos a compreensão de todos.

SAAE informa - FALTA DE ÁGUA (Bairro dos Operários) | SAAE informa - FALTA DE ÁGUA (Rua Olinto Henrique com Orlando Vaz)

POSSÍVEL FALTA DE ÁGUA

Será realizada a troca de válvula do sistema de bombeamento central, por este motivo poderei faltar água dia 28/03 nas partes altas da clandestinidade DAGAS, NOVO HORIZONTE, BEMERES, VELHICE, RAGO, UERAPURU E

SAAE informa - POSSÍVEL... | SAAE informa - FALTA DE... | INFORMA

Dúvidas? Fale conosco!

Envie um e-mail | Visite a nossa sede | Ou ligue

Imagen da página do site

É possível fazer a solicitação de serviços, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informação nos pontos de atendimento? (Art 84, Resolução 033/2020)	Sim
---	-----

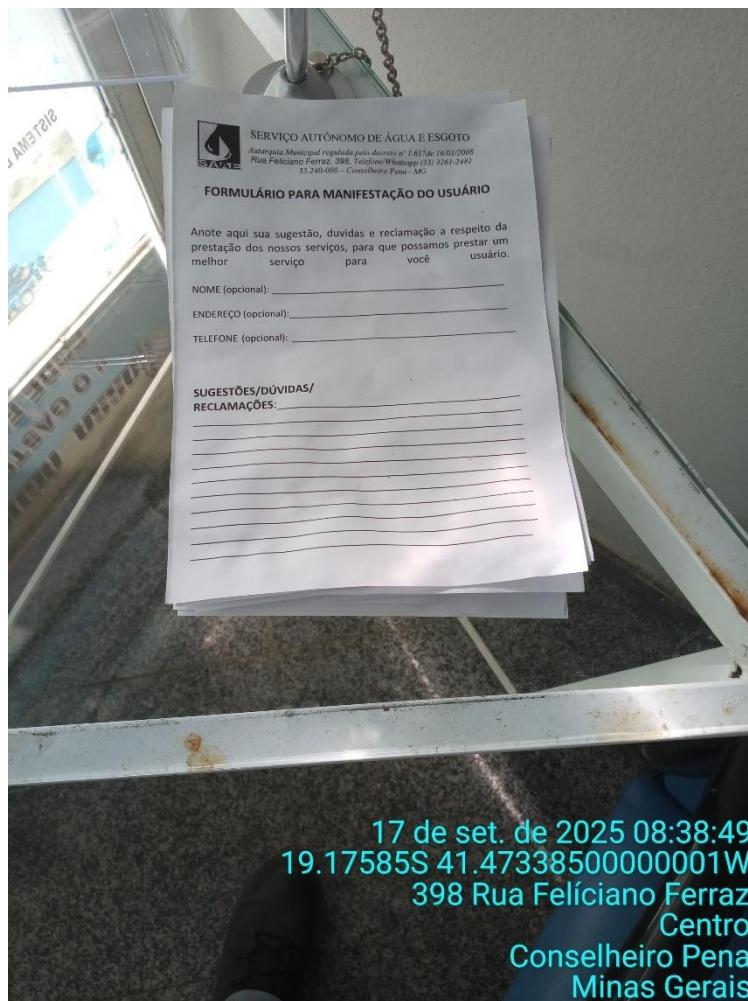


Imagen do formulário de reclamações, sugestões e elogios

Os equipamentos utilizados para o atendimento são adequados? (Art 85, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: adicionar foto	



Imagen do local de atendimento

O número de funcionários é adequado para o atendimento? (Art 85, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: 2 funcionários	



Imagen do local de atendimento

O atendimento presencial ocorre em estrutura adequada, que proporcione conforto aos usuários durante o período de espera e atendimento? (Art. 85, Resolução 033/2020)

Sim





Imagen do local de atendimento

Há atendimento prioritário para os casos previstos em Lei? (Art. 85, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: O sistema de senhas estava inoperante no momento, mas conforme informação é feito o atendimento prioritário	
O prestador possui atendimento eletrônico? (Art. 84, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: site, whatsapp, aplicativo	

Início A Cidade ▾ Institucional ▾ Utilidades ▾ Notícias Servidor ▾ Transparência ▾

Setor Administrativo do SAAE
Rua Feliciano Ferraz, nº 398 centro.
Atendimento Geral de 8:00 as 16:30
Tel. escritorio: 32612481
Plantão:91118555
Esgoto:91115318



Links de Acesso Rápido

- Portal Transparência**
Clique e saiba mais
- Serviços Online**
Clique e saiba mais
- Licitações**
Clique e saiba mais
- 2ª Via de Boleto**
Clique e saiba mais

Notícias em Destaque

**SAAE INFORMA
FALTA DE ÁGUA**

O S.A.A.E. informa que devido manutenção em rede quebrada na Rua Sétima Avenida, faltará água no bairro Village Nobre e na Rua Sétima Avenida. Previsão de retorno a partir das 11:00hrs



**SAAE INFORMA
FALTA DE ÁGUA**

O S.A.A.E. informa que devido manutenção em rede quebrada no Bairro Mão Dadas faltará água nas ruas situadas ao lado direito do bairro Jacarandá, Ónix, Olho de Tigre, 17 de Dezembro entre outras) Previsão de retorno a partir das 13:00hrs

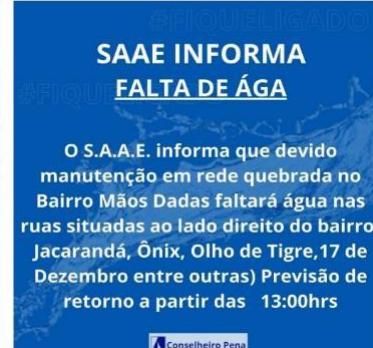


Imagen do Site



SAAE - Serviço Autônomo de Conselheiro Pena
1.4 mil seguidores • seguindo 4

Apresentação
A Estação de Tratamento de Água (Caixa D'água como é popularmente conhecida pela população), foi construída em 1.949 pela Fundação SESP.

Posts

Posts

Consulta Pública N° 022/2025
Consulta Pública do Parecer Técnico N° 018/2025 e Nota Técnica N°015/2025

Tema: Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e e Nota Técnica dos serviços complementares prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, MG.

Do dia 10/09 ao dia 25/09

Imagen do Facebook



saaeconselheiropena Seguir Enviar mensagem ...

163 publicações 1.523 seguidores 5 seguindo

S.A.A.E.
Serviço de tratamento de água
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 
Escritório 33 3261-2481
Plantão 33 99111-8555(após as 16:30, sábados,... mais





Participe!

Audiência Pública N° 011/2025

audiência pública sobre o Parecer Técnico ARIS-Nº 018/2025 e Nota Técnica nº 015/2025

Revisão tarifária ordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de serviços complementares prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, MG.

Dia: 24/09 | Horário: 17:00

Câmara Municipal de Conselheiro Pena - Rua Dr. Luiz da Silva, nº 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG



Consulta Pública N° 022/2025

sulta Pública do Parecer Técnico Nº 018/2025 e Nota Técnica Nº 015/2025

a: Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de serviços complementares prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, MG.

Do dia 10/09 ao dia 25/09

Acesse www.aris.mg.gov.br/consultas-publicas e deixe a sua contribuição



SAAE RECEBE CONTAS PELOS SEGUINTE BANCO



Banco Bradesco



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



SICREDI AC Credi



SICOOB Credicope

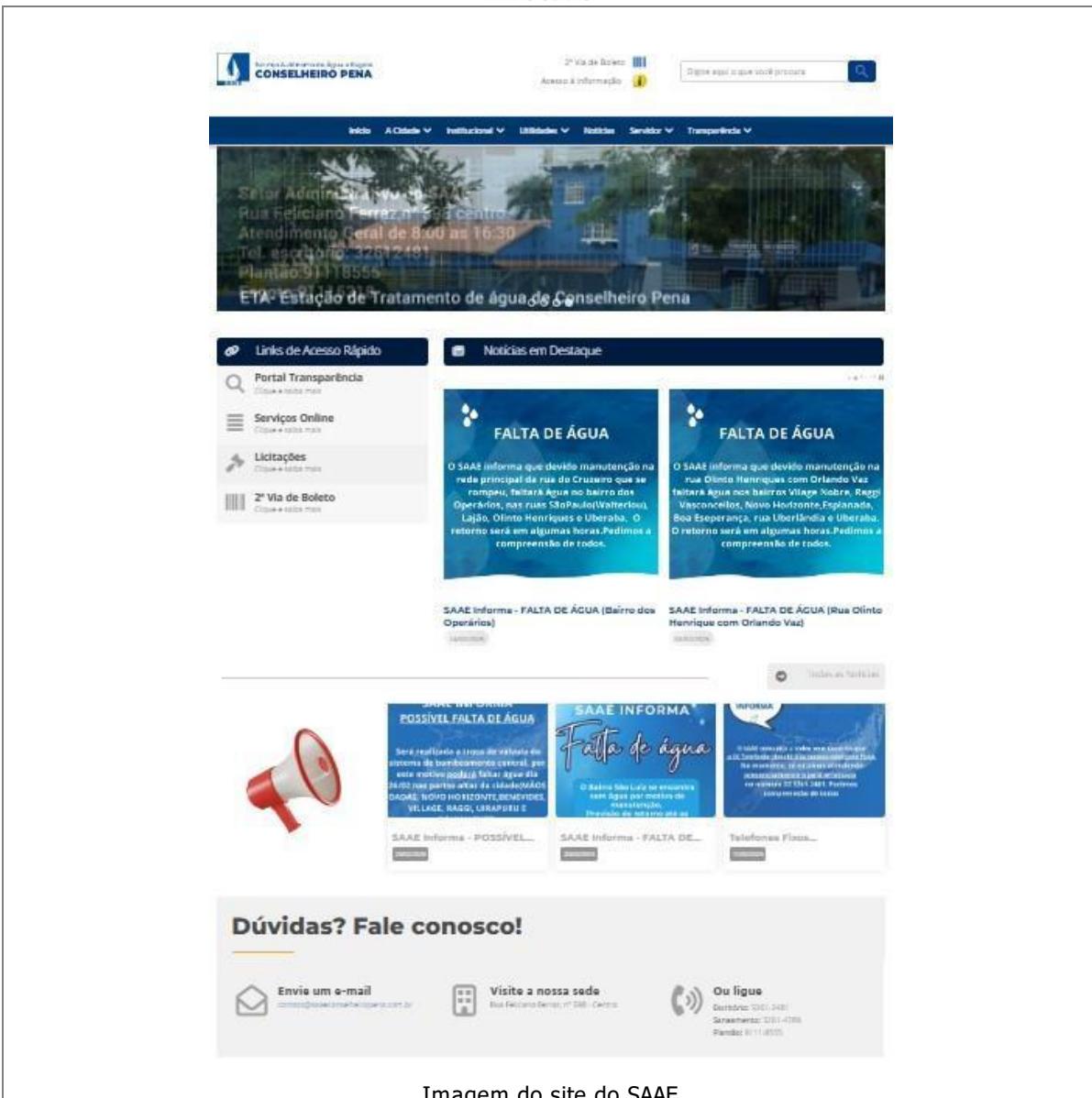


Itaú

Imagen do Instagram

No site há definição dos horários de atendimento? (Art. 85, Resolução 033/2020)

Sim



SAAE Conselheiro Pena

Sector Administrativo SAAE
Rua Feliciano Ferraz, 993 centro
Atendimento Geral de 8:00 as 16:30
Tel. escrivão: 32612401
Plantão: 31118555
31911631

ETA - Estação de Tratamento de Água de Conselheiro Pena

Links de Acesso Rápido

- Portal Transparéncia
- Serviços Online
- Licitações
- 2º Via de Boleto

Notícias em Destaque

FALTA DE ÁGUA
O SAAE informa que devido manutenção na rede principal da rua do Cruzeiro que se rompeu, haverá água no bairro dos Operários, nas ruas São Paulo (Valeterlos), Lajão, Olinto Henrique e Uberaba. O retorno será em algumas horas. Pedimos a compreensão de todos.

FALTA DE ÁGUA
O SAAE informa que devido manutenção na rua Olinto Henrique com Orlando Vaz, haverá água no bairro Village Nobre, Regi Vasconcelos, Novo Horizonte, Espanha, Boa Esperança, rua Uberlândia e Uberaba. O retorno será em algumas horas. Pedimos a compreensão de todos.

SAAE informa - FALTA DE ÁGUA (Bairro dos Operários)

SAAE informa - FALTA DE ÁGUA (Rua Olinto Henrique com Orlando Vaz)

POSSÍVEL FALTA DE ÁGUA
Será realizada a troca de válvula do sistema de bombeamento central, por este motivo poderei faltar água dia 28/03 nas partes altas da rede hidráulica DAGAE, NÓDULO ECONÔMICO, VELASCA, RAGO, UERAPURU E VELASCA.

SAAE informa - POSSÍVEL...

SAAE INFORMA
Falta de água
O Bairro São Luiz se encontra com água intermitente devido a manutenção.

INFORMA
O Bairro São Luiz se encontra com água intermitente devido a manutenção. Na iminente, se estiverem interessados agradecemos a visita ao número 22-3191-2401. Pedimos a compreensão de todos.

SAAE informa - FALTA DE...

Telefones Fixos...

Dúvidas? Fale conosco!

Envie um e-mail
saae@arismg.gov.br

Visite a nossa sede
Av. Feliciano Ferraz, 993 - Centro

Ou ligue
Gabinete: 3191-2401
Sesmanta: 3191-4788
Pamá: 31118555

Imagen do site do SAAE

Há endereço e horário de funcionamento das unidades administrativas? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim
Há cópia do regulamento de prestação dos serviços? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim

Imagen do regulamento do SAAE

Há cópia da carta de serviço? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
Há cópia do código de defesa do consumidor? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim

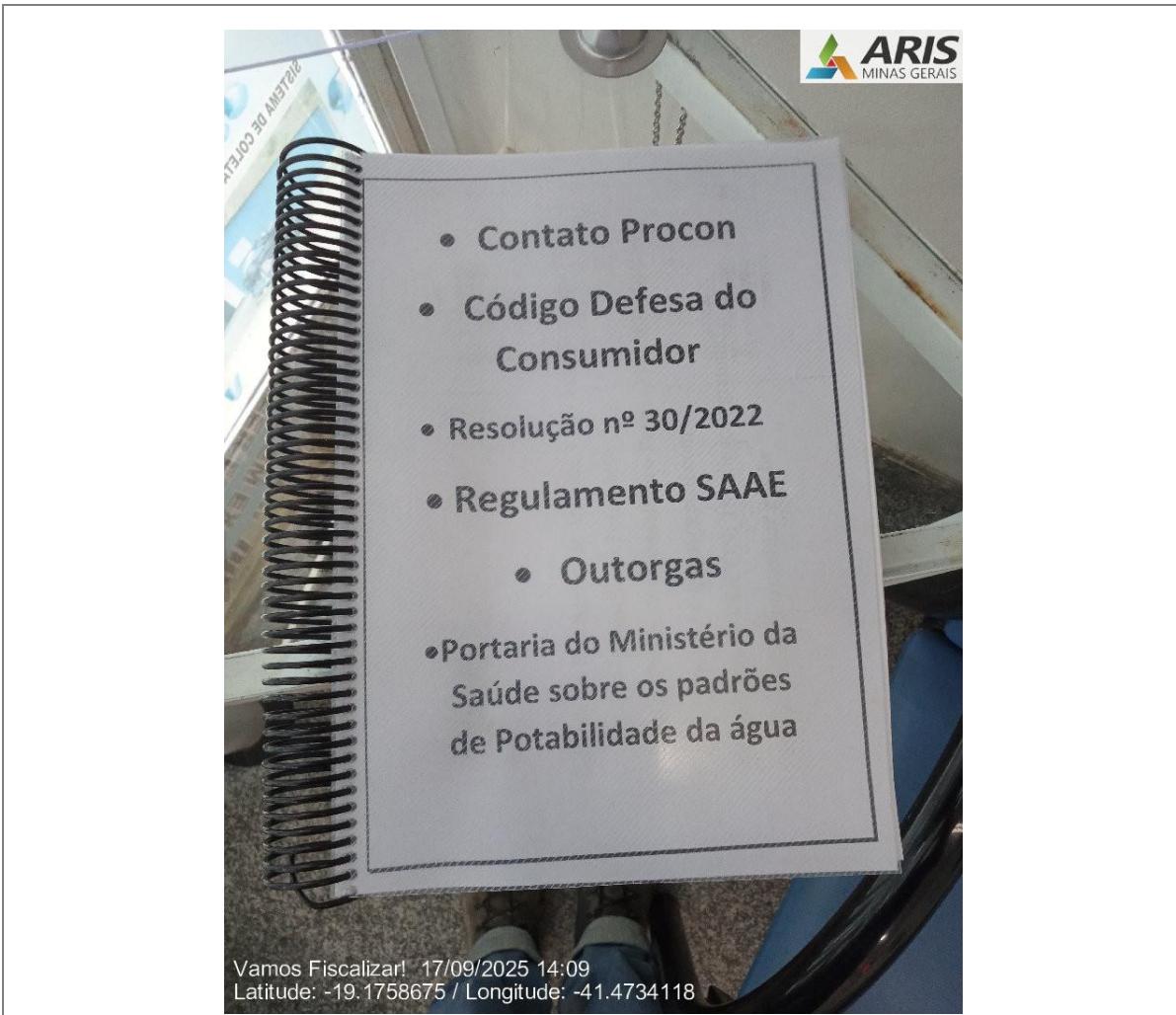


Imagen da cópia da defesa do consumidor

Há informação sobre o meio de contato com a ouvidoria do prestador? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim
---	-----



Imagen do contato da ouvidoria

Há informação do meio de contato com a ouvidoria da entidade reguladora? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
Está disponível o valor das taxas ou tarifas cobrados pelo prestador? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
Há tabela de sanções aplicáveis aos usuários? (Art. 86, Resolução 033/2020)	Não
Há informações acerca dos tipos de resíduos coletáveis para os usuários? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
São disponibilizados aos usuários padrões esperados no acondicionamento dos resíduos? (Art. 34, Resolução 033/2020)	Não
Há informações sobre acondicionamento de quais tipos de resíduos? (Art 16, V, Resolução 033/2020)	Não
As informações sobre acondicionamento são divulgadas no site? (Art 16, V, Resolução 033/2020)	Não
E em outros meios de comunicação? (INFORMAÇÃO)	Não

As informações sobre a coleta são divulgadas para a população? (Art 16 e Art 35, Resolução 033/2020)	Sim
Quais são os canais de divulgação de informação sobre a coleta junto aos usuários? (INFORMAÇÃO)	
Instagram e Facebook	
Há pontos de entrega voluntária - PEVs? (INFORMAÇÃO)	Não
É informado o endereço dos PEVs, o tipo de resíduo a ser recolhido e dos respectivos dias e horários de atendimento? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Há formulário para encaminhamento de situação ou reclamações? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim

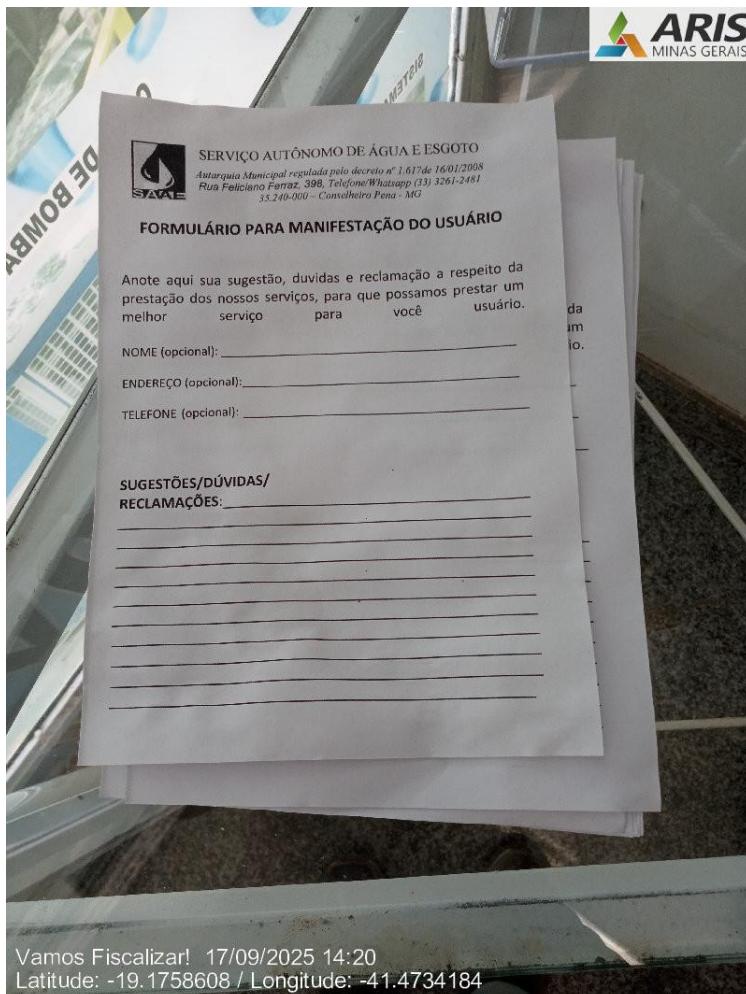


Imagen do formulário de reclamações

Há informações a respeito da entidade reguladora? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
Há material informativo e educativo? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
Há disponível forma para obtenção da segunda via de fatura? (Art 86, Resolução 033/2020)	Sim

Há forma para emissão da declaração de quitação anual de débitos? (Art 86, Resolução 033/2020)

Sim



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Orgão Admin. pela P. Municipal de Cons. Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Centro
CNPJ : 19.767.532/0001-87
Tel. : (33)3261-2481 Plantão : 99111-8555/3261-1763

Certidão Negativa de Débito

Proprietário: V [REDACTED]
Endereço: RUA [REDACTED]
Cód. ligação: 00 [REDACTED]
RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] CNPJ: [REDACTED]
Hidrômetro: [REDACTED] Data da Última Leitura: [REDACTED] Leitura: [REDACTED]

Finalidade: CND REFERENTE AO DIA - QUITAÇÃO DE DEBITOS

Certificamos, para a finalidade acima especificada, que o usuário acima identificado não possui, nesta data, débitos vencidos para com esta Autarquia. Fica ressalvado ao SAAE, entretanto, o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

CONSELHEIRO PENA - MG, 17 de Setembro de 2025.

ADRIEL F

Imagen da Certidão negativa de débito

No ponto de atendimento presencial e no sítio eletrônico, há informações acerca da metodologia de cobrança dos serviços? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não
O prestador possui registro e numeração, de todos os atendimentos feitos, em meio digital? (Art 87, Resolução 033/2020)	Sim

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> Serviço Autônomo de Água e Esgoto  Orgão Admin. pela P. Municipal de Cons. Pena - M Rua Feliciano Ferraz, 398 - Centro CNPJ : 19.767.532/0001-87 STAE Tel. : (33)3261-2481 Plantão : 99111-8555/3261-1763 </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> Requerimento 001274.092025-6 <small>Atendente(s):</small> </div>																		
<p>Senhor Diretor.</p> <p>O Requerente abaixo requer o serviço indicado, declarando estar de acordo com o Regulamento da Empresa.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Requerente:</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">  </td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td style="text-align: center;">CPF:</td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td style="text-align: center;">CNPJ:</td> </tr> <tr> <td>Ligações:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>RG:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Serviço:</td> <td style="text-align: center;">CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO</td> </tr> <tr> <td>Doc. requerido:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Endereço serv.:</td> <td style="text-align: center;">RUA BAHIA, 1.117 FUNDOS - OPERÁRIOS - CONSELHEIRO PENA - MG</td> </tr> <tr> <td>Mapa cad.:</td> <td style="text-align: center;">A-02-0040</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">FINALIDADE: CND REFERENTE AO DIA - QUITAÇÃO DE DEBITOS</p>		Requerente:		Endereço:	CPF:	Cidade:	CNPJ:	Ligações:		RG:		Serviço:	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Doc. requerido:		Endereço serv.:	RUA BAHIA, 1.117 FUNDOS - OPERÁRIOS - CONSELHEIRO PENA - MG	Mapa cad.:	A-02-0040
Requerente:																			
Endereço:	CPF:																		
Cidade:	CNPJ:																		
Ligações:																			
RG:																			
Serviço:	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO																		
Doc. requerido:																			
Endereço serv.:	RUA BAHIA, 1.117 FUNDOS - OPERÁRIOS - CONSELHEIRO PENA - MG																		
Mapa cad.:	A-02-0040																		
<p>N. termos</p> <p>P. deferimento</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <small>CONSELHEIRO PENA - MG - 17/09/2025</small> </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <small>Assinatura do requerente</small> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> <small>Localidade e data</small> </td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> <small>Protocolo No. :</small> </td> <td style="text-align: center;"> <small>Data:</small> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> <small>Assinatura do encarregado</small> </td> <td style="text-align: center;"> <small>Deferido: (X) Indeferido: () Data: 17/09/2025</small> </td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"> <small>Assinatura do responsável</small> </td> </tr> </table>		<small>CONSELHEIRO PENA - MG - 17/09/2025</small>	<small>Assinatura do requerente</small>	<small>Localidade e data</small>		<small>Protocolo No. :</small>	<small>Data:</small>	<small>Assinatura do encarregado</small>	<small>Deferido: (X) Indeferido: () Data: 17/09/2025</small>		<small>Assinatura do responsável</small>								
<small>CONSELHEIRO PENA - MG - 17/09/2025</small>	<small>Assinatura do requerente</small>																		
<small>Localidade e data</small>																			
<small>Protocolo No. :</small>	<small>Data:</small>																		
<small>Assinatura do encarregado</small>	<small>Deferido: (X) Indeferido: () Data: 17/09/2025</small>																		
	<small>Assinatura do responsável</small>																		

Imagen de um requerimento protocolado

Informa o número de protocolo de atendimento ou da ordem de serviço? (Art 87, Resolução 033/2020)	Sim
--	-----

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  Orgão Admin. pela P. Municipal de Cons. Pena - M Rua Feliciano Ferraz, 398 - Centro CNPJ : 19.767.532/0001-87 Tel. : (31)3261-2481 Plantão : 99111-8555/3261-1763 STAE		Ordem de serviço 008997/2025-4 <i>(Requerimento: 001273/092025-3)</i>
Reclamação/Solicitação: RECLAMAÇÃO COLETA DE LIXO Observação: Obs. Requerimento: Endereço: [REDACTED] Mapa Cad: A-02-0040 Bairro: [REDACTED] Requerente: OPERARIOS Telefone: Atendente: ADRIELE RO Data requerimento: 17/09/2025 14:27:50 Data emissão: 17/09/2025 Cod. ligação : 00060-4 A requerimento: (X) A Revelia: ()		
OBSERVAÇÃO EM CAMPO / AÇÃO CORRETIVA: <hr/> <hr/> <hr/>		
Serviço executado em : _____ / _____ / _____ Hora inicial: _____ Hora final: _____ Equipe: _____ No. hidrômetro : _____ Leitura : _____ Leitura hidr. anterior: _____ No. lacre: _____ Tempo de duração: _____ Veículo: _____ KM: _____		
Resp. pela execução		

Imagen do documento protocolado

O prestador mantém registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários? (Art 87, Resolução 033/2020)	Sim
Há o armazenamento dos registros de atendimento por no mínimo 5 anos? (INFORMAÇÃO)	Sim
Observação: Existe um arquivo onde todos os documentos são classificados e guardados por mais de 5 anos	



Imagen do Arquivo



Imagen do Arquivo

O prestador comunica aos usuários as providencias adotadas face as queixas ou reclamações, quando não for possível uma resposta imediata? (Art 88, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: Conforme informações, comunica quando não resolvido imediatamente.	
Qual o prazo máximo para a resposta de alguma solicitação? (INFORMAÇÃO)	
3 dias	

Interrupção de serviços

O prestador possui plano de emergência e contingência? (Art 92, Resolução 033/2020)	Não
Há meios alternativos de coleta a serem utilizados nos casos de interrupção do serviço? (Art 94, Resolução 033/2020)	Não
Observação: Conforme informado eles existem, mas não estão documentados	

As interrupções são divulgadas ao público contendo, pelo menos, a área afetada, as atividades interrompidas, a data e tipo de ocorrência, os motivos da interrupção, as medidas mitigadoras adotadas, a previsão e o tempo para o reestabelecimento do serviço?	Sim
Observação: conforme informado é feito através dos meios de comunicação	
O prestador faz a comunicação ao ente regulador das interrupções programadas ou não programadas das atividades? (Art 96, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Observação: Conforme informado nunca ocorreu	
Os usuários são informados sobre alterações, incidentes e interrupções dos serviços decorrentes de manutenção programada? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Observação: Às manutenções são previsíveis e o serviço pode ser executado por outro equipamento	
São indicados meios alternativos para a execução das atividades enquanto durar a interrupção? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Observação: Conforme informado nunca ocorreu	
Há registros das ocorrências de incidentes? (Art 20, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Observação: Conforme informado, às soluções alternativas para solução dos incidentes são rápidas e normalizam no mesmo dia	
Quantos incidentes ocorreram no último ano? (INFORMAÇÃO)	
Nenhum com interrupção do serviço	
Onde se localizam? (INFORMAÇÃO)	
não se aplica	
Quais medidas corretivas foram tomadas? (INFORMAÇÃO)	
não se aplica	

2.4 Sede - Educação Ambiental

2.4.1 Educação Ambiental

Educação ambiental	
Há algum programa de educação ambiental que promova a não geração, redução, reutilização e a reciclagem de RS? (Art 16, VI, Resolução 033/2020)	Não
Há programas/projetos de caráter educativo em colaboração com o setor empresarial e da sociedade civil organizada? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não
Há ações educativas voltadas ao consumidor? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não
Há ações educativas voltadas para agentes envolvidos no sistema de coleta de resíduos sólidos? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não
Há capacitações dos gestores públicos? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não
Há divulgação dos conceitos relacionados à coleta seletiva, logística reversa, consumo consciente e minimização da geração de resíduos sólidos? (Art. 81, Resolução 033/2020)	Não
Os programas de educação ambiental estão de acordo com os planos municipais ou regionais? (Art 82, Resolução 033/2020)	Não se aplica
Observação: não existe programa	

2.5 Sede - Coleta Geral

2.5.1 Coleta Geral

Coleta Geral	
Há Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para os recebimentos de RS não contemplados pela coleta de rotina? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Observação: existem contêineres espalhados na cidade em locais onde a coleta regular passa 3 vezes na semana	
Há pessoas físicas e transportadores autorizados a destinar seus RS ao prestador? Quais? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
RSCC podem ser destinados aos PEV? Qual volume? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não se aplica
Observação: não existe PEV no município	
Há definição a respeito dos Resíduos Volumosos? (Informação)	
São coletados pelo serviço de varrição operado pela Secretaria de Obras	
Resíduos volumosos podem ser entregues aos PEVs? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Resíduos industriais podem ser destinados à coleta municipal? (Informação)	Não
Há problema de acesso em alguma localidade? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Há vias não atendidas pela coleta regular? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Quais vias não são atendidas pela coleta regular? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	
não existe	
Qual a quantidade de veículos utilizados na coleta? (SNIS)	8
Os veículos são utilizados exclusivamente para coleta? (SNIS)	Sim



Imagen do caminhão coletor/compactador



Imagen do Triciclo coletor



Imagen do Triciclo coletor

Quais os tipos de veículos utilizados? (SNIS)

2 caminhões compactadores, 5 triciclos, 1 caminhão carroceria fixa

Os veículos permitem o derramamento de resíduos ou chorume em via pública? (Art 38, Resolução 033/2020)

Não

Observação: Conforme informado, os triciclos como carregam pouco volume sem compactação, em geral não derramam chorume nas vias. O caminhão de madeira é utilizado para o transbordo dos resíduos do distrito, ensacados com 2 sacos para evitar vazamentos e os compactadores possuem caixa de chorume

Há execução de coleta com elevação de contêineres por caminhão compactador (coleta conteinerizada), mesmo implantada em caráter de experiência? (SNIS)

Não

Observação: Existem contêineres de 500 litros espalhados pela cidade que são coletados manualmente

Há local definido para o recolhimento do chorume dos veículos coletores? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Há procedimento definido para quando houver derramamento de resíduos em via pública? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Observação: não existe procedimento escrito	
Há tratamento para o chorume dos veículos? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
O chorume dos veículos possui destinação final adequada? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Há coleta de resíduos de saúde pelo prestador? (Informação)	Não
Os resíduos sólidos públicos (RPU) são recolhidos junto com os resíduos sólidos domiciliares (RDO)? (SNIS)	Sim
Os resíduos sólidos domiciliares e públicos coletados são enviados para outro município? (SNIS)	Não
Qual a distância média da coleta de RDO e RPU desde o centro de massa até o descarregamento? (SNIS)	
5 km	
Qual a quantidade de RDO coletado? (Informação)	
Não dispõe da informação	
Qual a quantidade de RPU coletado? (Informação)	
Não dispõe da informação	

Coleta Geral

Existe coleta seletiva no município? (SNIS)	Não
Atende todo o município? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não se aplica
Em caso positivo, quem realiza a coleta seletiva? (SNIS)	
Não há coleta seletiva.	
Nas localidades não contempladas pela coleta seletiva, há outro programa para a coleta de recicláveis? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
A coleta faz a separação em quais classes de resíduos? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	
Não há coleta seletiva.	
Já foi realizado algum estudo para a implantação da coleta seletiva? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
A coleta seletiva é realizada porta a porta? (SNIS)	
Há ocorrência de coleta seletiva em postos de entrega voluntária executada pelo agente público ou empresa contratada? (SNIS)	Não
Há procedimentos para reaproveitar (reutilizar e/ou reciclar) RS? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Há alguma medida para retorno ao ciclo produtivo dos RSU? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Existem catadores organizados em Cooperativas ou Associações? (SNIS)	
Há parcerias com associações de catadores? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Existem catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade? Se sim, quantos? (SNIS)	Não
Observação: Não foi encontrado durante a fiscalização	
Há registro dos catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade? (SNIS)	Não
Há algum programa de logística reversa? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não

2.6 Sede - Varrição e Asseio

2.6.1 Varrição e Asseio

Varrição e asseio

O prestador de serviços elabora e mantém atualizado plano de varrição? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Quais os serviços de limpeza urbana são realizados? (INFORMAÇÃO)	
<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais - Capina e roçada manual ou mecanizada - Varrição 	
Quais os equipamentos são utilizados para realizar a limpeza urbana? (INFORMAÇÃO)	
Caminhão basculante, retroescavadeira, pipa d'água, lutocar, pá, rastelo, vassoura, enxada, carrinho de mão.	
O carrinho para coleta e transporte dos resíduos sólidos de varrição (lutocar) atende as normas regulamentadoras? (NR-38)	Sim
 <p>Vamos Fiscalizar! 16/09/2025 11:40 Latitude: -19.1734731 / Longitude: -44.14733298</p>	
Imagen do Lutocar	

<p>Os resíduos provenientes dos serviços de varrição estão acondicionados conforme especificações técnicas e de modo a impossibilitar vazamentos? (Resolução ARIS/MG 033/2020)</p>	Sim
<p>Observação: Os resíduos provenientes da varrição são colocados no lutocar que está equipado com saco plástico</p>	
 <p>Vamos Fiscalizar! 16/09/2025 11:35 Latitude: -19.1727103 / Longitude: -41.4730803</p>	

Imagen do resíduo em montinhos na praça da igreja e coletados pelo varredor e acondicionados no lutocar.



Imagen da cesta coletrora de papéis com saco plástico



Cesta coletora de papéis com saco plástico

Há o reaproveitamento ou tratamento dos resíduos resultantes de serviços de capina, roçagem, poda e supressão de árvores públicas? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Há destinação final adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades? Qual? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
São instaladas lixeiras em áreas públicas para a disposição de pequenas quantidades de resíduos para uso dos pedestres? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim

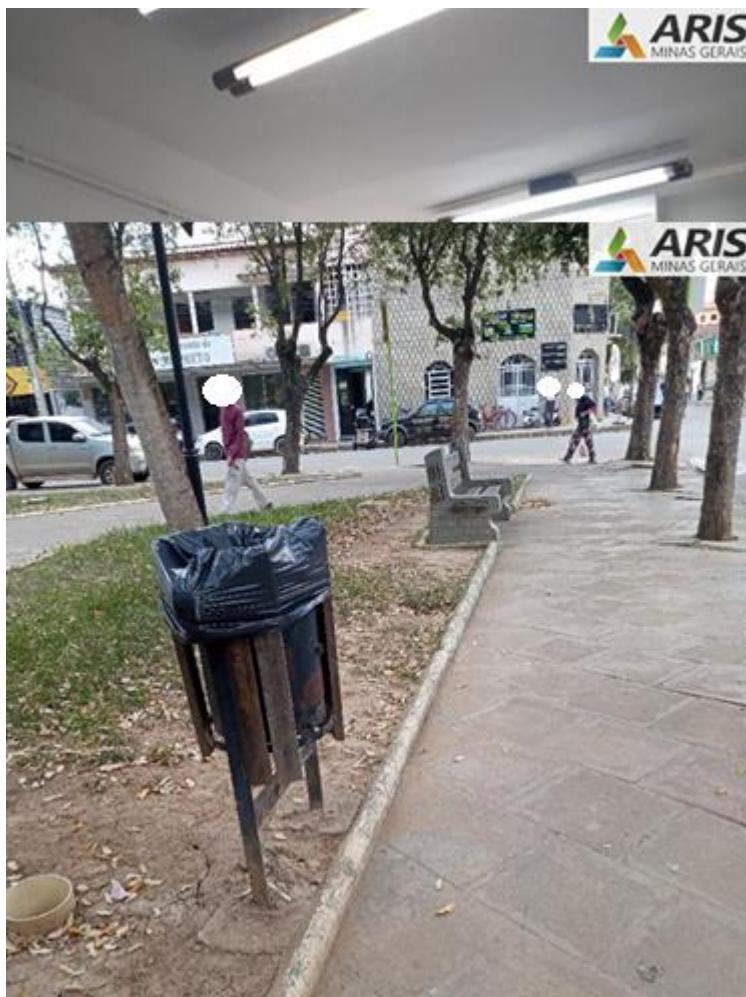


Imagen da cesta coletrora instalada na praça da igreja

As lixeiras públicas permitem a passagem dos pedestres pelas calçadas, são de materiais duráveis e apresentam bom aspecto? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
As lixeiras públicas são fáceis para o esvaziamento direto nos equipamentos auxiliares dos varredores? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim



Imagen da está coletora com saco plástico para remoção do resíduo

Há pontos viciados ou pontos de descarte irregular (entulhos, resíduos volumosos inservíveis e resíduos domiciliares)? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
--	-----



Imagen de ponto de descarte irregular



Imagen de ponto de descarte irregular



Imagen de ponto de descarte irregular na beira do Rio

São tomadas medidas para impedir a continuidade da disposição irregular? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
Observação: Regularmente os pontos são fiscalizados e os infratores notificados	



Imagen de antigo ponto de descarte irregular



Imagen de antigo ponto de descarte irregular

O prestador faz a limpeza corretiva de disposições irregulares? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
Os resíduos provenientes das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatados são encaminhados para local de destinação final ambientalmente adequada? (INFORMAÇÃO)	Não
São fornecidos EPI gratuitos aos servidores? Se sim, qual? (NR-6 e NR-38)	Sim



Imagen do almoxarifado



Imagen do almoxarifado



Imagen do almoxarifado

ASSINATURA DO TRABALHADOR

CARLINHO P. VANT

Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 10:26
Latitude: -19.1769753 / Longitude: -41.4806159

Imagen ficha de controle EPI

A	B	C	D	E	F	G	H	I
16	24/06/2025 CALÇA BRIM AZUL	UND	29	R\$ 62,00	R\$ 1.390,00	29		
17	24/06/2025 CALÇA BRIM LARANJA	UND	25	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00	6		
18	25/07/2025 ARAME 18 RECOZIDO TRANCADO	KG	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	12		
19	08/07/2025 FAÇAO GRANDE	UND	4			1		
20	08/07/2025 PONTEIRO	UND	7			7		
21	08/07/2025 NÍVEL DE MÃO EM ALUMÍNIO	UND	19			0		
22	05/07/2025 DESEMPEÑADERA DE PLÁSTICO	UND	17			1		
23	05/07/2025 DESEMPEÑADERA DE ALUMINIO	UND	14			0		
24	24/07/2025 MASCARAS RESPIRADOR	UND	14			0		
25	24/07/2025 MASCARAS DESCARTAVEL	UND	47			10		
26	24/07/2025 ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	6			9		
27	06/08/2025 TURQUESA	UND	5	R\$ 24,69		2		
28	06/08/2025 PROTETOR AUDITIVO	UND	18			0		
29	01/08/2025 SERRINHA	UND	100			20		
30	01/08/2025 ARAME RECOZINHO	KG	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	2	R\$ 40,00	
31	27/08/2025 NYLON DE ROÇADURA	ROLO	12	R\$ 94,98	R\$ 1.139,76	0		
32	29/08/2025 CHAVE DE FENDA TIPO PHILIPS 1/8 X3 POLEGADAS	UND	4	R\$ 1,24	R\$ 13,12	3+		
33	29/08/2025 CHAVE DE FENDA TIPO PHILIPS 5/16X6 POLEGADAS	UND	4	R\$ 11,09	R\$ 44,36	4		
34	29/08/2025 ENXADA BOCA LARGA C/CABO DE MADEIRA	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	0		
35	29/08/2025 RÉGUA PEDREIRO 3M BITUL75,4X25,4 ALTX3MT	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00	0		
36	29/08/2025 ROLÔ DE LA (PINTURA)23 CM	UND	20	R\$ 14,80	R\$ 296,00	0		
37	29/08/2025 TAMPÃO PVC SOLDAVEL MARRON 3/4	UND	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00	0		
38	29/08/2025 LAMINA DE SERRA (PADRÃO STARRET OU UM SIMILAR	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00	0		
39	29/08/2025 LIMA PARA ENXADA 8	UND	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50	0		

Imagen controle de EPI

Onde ocorre o armazenamento dos resíduos de varrição? (INFORMAÇÃO)

Em sacos plásticos que ficam no alinhamento da calçada esperando a remoção pelo caminhão da coleta ou pelo caminhão da varrição



Imagen dos sacos armazenados aguardando a remoção

O local é adequado, de acordo com as normas vigentes? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
O local possibilita vazamento? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Os resíduos de varrição são triados? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (INFORMAÇÃO)	Não
Os rejeitos originados na varrição são destinados ao aterro? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Sim
Há varrição e coleta de resíduos sólidos nos logradouros em que ocorrem feiras livres? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (INFORMAÇÃO)	Sim
Observação: A feira livre ocorre nas sextas feiras, na praça do centro e os feirantes colocam os resíduos em sacos plásticos para a remoção. Durante todo o período da feira (parte da manhã) o local é mantido por um varredor.	
Há separação entre resíduos úmidos e secos por parte dos feirantes? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (INFORMAÇÃO)	Não
Observação: Só tem 1 feira no município e, conforme informação, os resíduos são descartados no chão a granel ou em sacos plásticos pelos feirantes	



19 de set. de 2025 07:33:19
19.17214833333332S 41.47222166666667W
180 Praça João Luiz da Silva
Centro
Conselheiro Pena
Minas Gerais

Imagen da feira livre



19 de set. de 2025 07:33:11
19.17214833333332S 41.47222166666667W
180 Praça João Luiz da Silva
Centro
Conselheiro Pena
Minas Gerais

Imagen da feira livre



Imagen da feira livre

Há local adequado para que os feirantes armazenem os resíduos gerados? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (INFORMAÇÃO)	Sim
---	-----

Observação: Há um contêiner na praça



Imagen do contêiner na praça

Os resíduos de capina, roçagem e poda são destinados à compostagem ou outra unidade de tratamento? (Resolução ARIS/MG 033/2020) (INFORMAÇÃO)	Não
---	-----

Qual a quantidade média de RPU coletado? (SNIS) (INFORMAÇÃO)

Não informado

Observações não identificadas anteriormente? (INFORMAÇÃO)

Não existe controle do material coletado.

2.7 Sede - Veículos e Transporte

2.7.1 Veículos e Transporte

Veículo específico

Identificação (INFORMAÇÃO)

Veículo de Transporte

Tipo (INFORMAÇÃO)

Caminhão coleto compactador



Imagen do caminhão coleto compactador



Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 10:46
Latitude: -19.1856562 / Longitude: -41.4758046

Imagen do caminhão coletor compactador



Imagen do Triciclo coletor



imagem do Caminhão carroceria fixa



imagem do Caminhão carroceria fixa

O veículo coletor compactador de resíduos sólidos possui: (NR-38) (INFORMAÇÃO)

- Controles do ciclo de compactação
- Sinal sonoro de ré
- Sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento
- Estofamento em bom estado de conservação e limpeza

Os veículos, máquinas e equipamentos estão limpos e asseguram condições de higiene para os trabalhadores? (NR-38)

Sim

Utilizado exclusivamente para os serviços de manejo de Resíduos Sólidos e limpeza pública? Se não, especificar qual outra atividade. (INFORMAÇÃO)

Sim

Possui identificação do prestador, com logomarca, telefone de contato do prestador, nome do município e telefone do serviço de atendimento ao usuário? (Art 38, Resolução 033/2020)

Sim

Observação: O caminhão carroceria fixa não possui identificação.

Os veículos permitem o derramamento de resíduos ou chorume em via pública? (Art 38, Resolução 033/2020)

Não

Observação: O coletor compactador possui a caixa de chorume, o triciclo e o carroceria fixa não compactam o lixo que está ensacado

Há controle e registros das viagens realizadas? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não
---	-----

O veículo proporciona proteção contra intempéries? (ABNT NBR 13221:2017)	Não se aplica
---	---------------

Observação: O coletor compactador é fechado, o triciclo e o carroceria fixa transportam os resíduos ensacados

Possuem tacógrafos? (Art 38, Resolução 033/2020)	Sim
---	-----

Observação: Somente os compactadores

Possuem sistema de iluminação e sinalização? (Art 38, Resolução 033/2020)	Sim
--	-----

Sensor sonoro de ré? (Art 38, Resolução 033/2020)	Sim
--	-----

Observação: Os compactadores e o caminhão carroceria fixa

2.8 Sede - Disposição Final

2.8.1 Disposição Final

Destinação final	
Há destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos? (Lei Federal nº 12305/2010)	Não
Observação: Licença Ambiental do Aterro Controlado está vencida e não foi renovada	
Há disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos? (Lei Federal nº 12305/2010)	Não
Qual a destinação final dos resíduos sólidos? (Aterro sanitário particular, Aterro sanitário próprio, Aterro sanitário consorciado, Lixão, Valas de descarte - UTC, outros especificar) (Art 58, Resolução 033/2020) (INFORMAÇÃO)	
Valas de descarte dentro do aterro	
É utilizada balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos? (SNIS) (Resolução 033/2020)	Não
Há estimativa do volume de resíduos sólidos gerados no município? (INFORMAÇÃO)	Não
Qual o volume? (INFORMAÇÃO)	
Não informado pelo prestador	
Qual o método utilizado para a definição do volume? (INFORMAÇÃO)	
Não informado pelo prestador	
Há áreas antigas de disposição de resíduos sólidos? (Antigos lixões) (INFORMAÇÃO)	Sim



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras

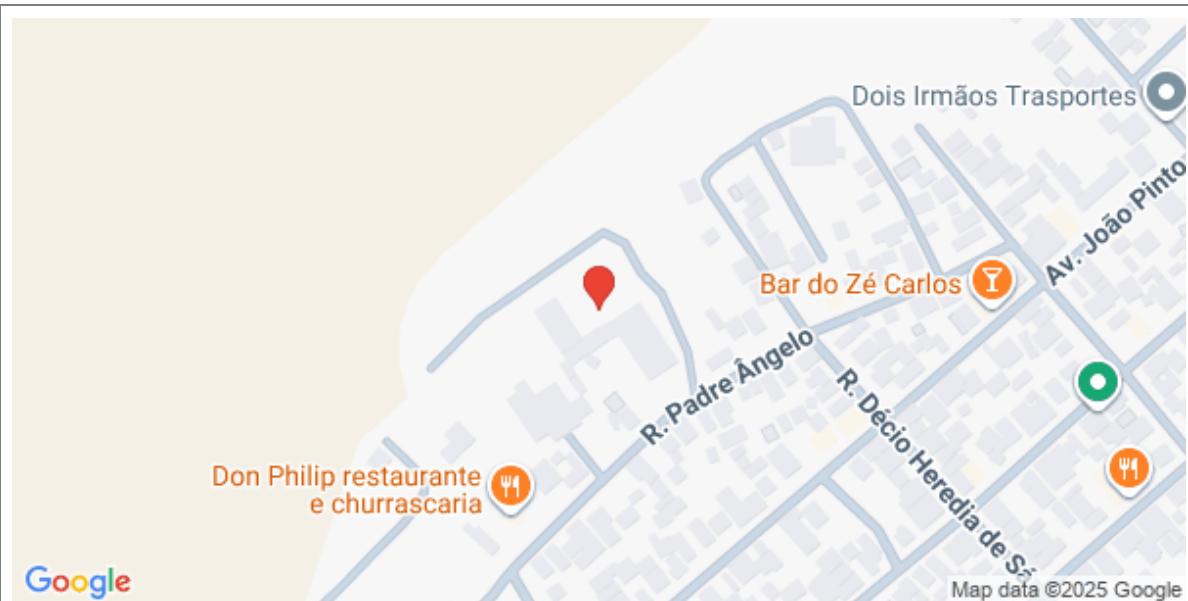


Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras



Imagen da antiga área de disposição final de rejeitos, onde atualmente é a Secretaria de Obras

Quantas áreas antigas de disposição de resíduos sólidos existem? (INFORMAÇÃO)	1
Coordenadas Geográficas da antiga área de disposição de resíduos sólidos.	



R. Padre Ângelo, 1038 - Campo, Conselheiro Pena - MG, 35240-000, Brasil

(Latitude: -19.176321291015; Longitude: -41.479808838098)

A quantidade de rejeito diminui progressivamente conforme PMSB ou PGIRS? (Art 11, VII, Resolução 033/2020)	Não
Há outra forma de destinação para resíduos diferenciados? (Ex: RSCC, volumosos etc.)? (INFORMAÇÃO)	Não
Foram identificadas destinações inadequadas de RS por parte dos usuários? Ex: queima, lançamento em curso d'água (INFORMAÇÃO)	Não
Existe notificação em relação a disposição final dos resíduos sólidos? (Ex: órgão ambiental, Polícia de Meio Ambiente, Ministério Público) (INFORMAÇÃO)	Sim
Observação: Ação transitado em julgado - Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Conselheiro Pena / 1^a Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena

Avenida Getúlio Vargas, 2051, Centro, Conselheiro Pena - MG - CEP: 35240-000

PROCESSO Nº: 0017166-48.2017.8.13.0184

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CÍVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Poluição, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA**, ambos qualificados nos autos.

A inicial informa, em síntese, que o ente municipal vem operando irregularmente um aterro de resíduos sólidos em terreno pertencente ao Poder Público Municipal, situado na estrada sentido Vila Alto São José, coordenadas S19°12'30,0" e W041°28'07,8", como comprovam: o Boletim de Ocorrência nº M2737.2014.0230222 elaborado em 13/11/2014 pela Polícia Militar do Meio Ambiente; o parecer técnico elaborado em 13/03/2015 pela bióloga Thais Cristina Teixeira Lopes, CRBIO 087055/04-D designada como perita nos autos do



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 1

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

Procedimento de Apoio à Atividade Fim e Relatório Técnico de Fiscalização; e Auto de Infração elaborado pelos técnicos do NUFIS/SEMAP em 17/05/2016 no bojo do processo judicial de nº 0014436-06.2013.813.0184. As intervenções realizadas pelo Município afetam desfavoravelmente a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, configurando atentado contra a dignidade da pessoa humana e violação do direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Por essa razão, o Ministério Público requereu a concessão de tutela de urgência consistente na suspensão da disposição de resíduos no aterro irregular, sob pena de multa diária. No mérito, dentre outros pedidos, requereu a condenação do Município na obrigação de fazer em dar destinação final ambientalmente adequada aos seus resíduos sólidos.

O despacho de ID 9516687835 - Pág. 8 determinou a intimação da parte requerida para se manifestar sobre o pedido liminar.

A parte requerida manifestou-se a partir do ID 9516687835 - Pág. 12, alegando a inexistência de omissão municipal sobre o adequado descarte de lixo, pois os resíduos foram retirados da estrada sentido Vila Alto São José e estão sendo depositados em aterro controlado. Alegou, ainda, que as medidas para recuperação e compensação ambiental das atividades praticadas, serão estabelecidas pelo órgão ambiental e executadas pelo Município quando do licenciamento ambiental que será obtido para o funcionamento do aterro sanitário.

O Ministério Público manifestou-se a partir do ID 9516694875 - Pág. 14.

A decisão de ID 9516694875 - Pág. 19 a 23 deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público e determinou a suspensão de disposição de resíduos no aterro irregular situada na estrada sentido Alto São José e qualquer outro lugar que não seja licenciado para tal atividade, sob pena de multa diária.

Em audiência de conciliação, o Município de Conselheiro Pena propôs prazo diverso para o cumprimento da liminar deferida (ID 9516689619 - Pág. 3), além de ter juntado novos documentos.

O Ministério Público manifestou-se no ID 9516689129 - Pág. 20.

Decisão proferida em sede de agravo de instrumento interposto pelo Município de Conselheiro Pena foi juntada na decisão a partir do ID 9516689129 - Pág. 26.

O Município de Conselheiro Pena apresentou contestação a partir do ID 9516687836 - Pág. 11. Preliminarmente, requereu a retratação da decisão liminar proferida nos autos, diante da impossibilidade de realizar uma obra de tal porte sem a concessão de tempo razoável. Também arguiu a preliminar de falta de interesse de agir, em razão da ausência de omissão municipal. No mérito sustentou a violação aos princípios da separação dos poderes e da razoabilidade.



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pjje.tmg.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 2

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

O Ministério Público apresentou impugnação à contestação a partir do ID 9516687836 - Pág. 20. Na oportunidade requereu o julgamento antecipado do mérito, a inversão do ônus da prova e a intimação do Município de Conselheiro Pena para comprovar o cumprimento da tutela deferida.

O despacho de ID 9516687836 - Pág. 27 determinou a intimação da parte requerida para especificar provas.

O Município manifestou-se no ID 9516695176 - Pág. 3 requerendo a produção de prova documental e oral.

A partir do ID 9516695176 - Pág. 4 foi juntada a decisão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público.

O Ministério Público manifestou-se no ID 9516695176 - Pág. 18.

Foi proferida decisão saneadora a partir do ID 9516695078 - Pág. 5, tendo sido afastado tanto o pedido de retratação, como a preliminar arguida pela parte requerida. A decisão também indeferiu o pedido de produção de prova oral e determinou a intimação do Município para comprovar o cumprimento da tutela de urgência.

As partes foram intimadas da decisão saneadora no ID 9681944456.

O Ministério Público manifestou ciência no ID 9694302830 e o Município limitou-se a manifestar sobre a virtualização (ID 9711228159).

As partes foram intimadas para apresentarem alegações finais no ID 9790421052.

O Ministério Público apresentou alegações finais no ID 9802779943.

O Município de Conselheiro Pena apresentou alegações finais no ID 9821352104, oportunidade na qual arguiu as preliminares de incompetência da justiça comum estadual e da invalidade do inquérito civil. No mérito requereu a observância da reserva do possível e do princípio da proporcionalidade. Requereu, assim, a improcedência da ação.

Em razão das novas preliminares arguidas pela parte requerida, o despacho de ID 10065033150 determinou vista ao Ministério Público para manifestação.

O Ministério Público manifestou-se no ID 10080359000.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento e decido.



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 3

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

II – FUNDAMENTAÇÃO

Processo regular e sem nulidades aparentes.

O Município de Conselheiro Pena arguiu novas preliminares em alegações finais (ID 9821352104).

Inicialmente, saliento que é entendimento sedimentado que a parte requerida deve suscitar toda a matéria de defesa na contestação, não sendo permitido à parte arguir novas teses em alegações finais.

Nesse sentido o entendimento do eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. TESE APRESENTADA EM ALEGações FINAIS. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. - Havendo pedido de gratuidade judiciária formulado em apelação, não há que se falar em recurso deserto e, ausentes indícios para duvidar da hipossuficiência declarada, deve ser deferida a gratuidade judiciária, pois a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade. - Não é permitido à parte arguir novas teses em alegações finais, sendo mencionada peça destinada apenas à retomada dos argumentos já apresentados nos autos, com a indicação ao juiz dos pontos relevantes a fim de convencê-lo ao acolhimento do direito vindicado. É na contestação que a parte requerida deve suscitar toda a matéria de defesa. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.145479-8/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/02/2022, publicação da súmula em 25/02/2022)

Em que pese tal constatação, considerando que foi oportunizado ao Ministério Público prazo para se manifestar sobre as preliminares arguidas pela parte requerida, passo a analisá-las.

Em relação à **preliminar de incompetência da justiça estadual**, tenho pelo seu não acolhimento. Conforme manifestação ministerial (ID 10080359000), a competência cível da Justiça Federal (justiça que a parte requerida alega ser a competente para processar e julgar a presente ação) se dá em razão da pessoa, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, inexistindo ente federal compondo a lide, não há que se falar em competência da Justiça Federal.

De igual forma afasto a **preliminar de nulidade do inquérito civil** que acompanha a inicial, aplicando o entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça de que *“o inquérito civil, como peça informativa, tem por fim embasar a propositura da ação, que independe da prévia instauração do procedimento administrativo. Eventual irregularidade praticada na fase pré processual não é capaz de inquinar de nulidade a ação civil pública,*



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTERO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 4

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

assim como ocorre na esfera penal, se observadas as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório" (REsp 1.119.568/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 23/9/2010).

Assim, considerando que as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório foram devidamente observados no presente processo judicial, é indiferente a existência de nulidade no inquérito civil utilizado como prova nos presentes autos.

Afastas as preliminares arguidas pela parte requerida em suas alegações, passo ao julgamento de mérito.

Segundo o Ministério Público, desde o ano de 2014 foram observadas diversas irregularidades na disposição do lixo urbano no Município de Conselheiro Pena.

Entre as irregularidades encontradas nos diversos pareceres técnicos citados na petição inicial, estão as seguintes: **a)** não possui sistema adequado de disposição de lixo, uma vez que os resíduos são lançados diretamente no solo, sem nenhum tratamento ou qualquer outro mecanismo de separação, sendo todo o tipo de resíduo lançado no mesmo lugar, exceto ossos, animais mortos, galhos e podas de árvores que são dispostos em local próprio; **b)** ausência de licença ou qualquer tipo de documentação autorizativa ao funcionamento expedida por órgão ambiental competente; **c)** falta de recobrimento dos resíduos, deixando-os expostos, o que atrai urubus e favorece a proliferação de vetores tais como baratas, formigas, moscas, mosquitos, roedores, etc; **d)** presença de resíduos de construção civil e de eletrodomésticos; **e)** ausência de placas sinalizadoras; **f)** sem sistema de drenagem de chorume e de drenagem pluvial eficiente.

Ressalta-se que embora a presente ação tenha sido ajuizada em 2017 e tenha sido deferida liminar determinando a suspensão de disposição de resíduos no aterro irregular situada na estrada sentido Alto São José e qualquer outro lugar que não seja licenciado para tal atividade, o Ministério Público juntou aos autos o REDS 2020-061701730-001 lavrado no dia 24/12/2020 que constatou diversas irregularidades na área de destinação dos resíduos sólidos.

A priori, insta salientar que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente salutar a direito fundamental, conforme estabelece o artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 5

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

(...)

Desse modo, todos têm direitos a um meio ambiente equilibrado, sendo imposto ao Poder Público e à sociedade o dever de protegê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

Diante do crescimento econômico e tecnológico desenfreado, há que salientar a importância da busca incansável de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para toda a coletividade, em busca da tão sonhada sustentabilidade para que as atuais e futuras gerações possam usufruir de uma vida saudável, com um mínimo de impacto ambiental.

A respeito do tema, ensina o doutrinador Romeu Thomé (in 'Manual de Direito Ambiental', 7ª ed., Salvador: Juspodvm, 217, p. 72/73), ressaltando que no Brasil, o princípio do poluidor-pagador analisado sob o prisma constitucional, aceita, portanto, duas interpretações: **a)** obrigação de reparação do dano ambiental, devendo o poluidor assumir todas as consequências derivadas do dano ambiental; **b)** incentivo negativo face àqueles que pretendeu praticar conduta lesiva ao meio ambiente (função dissuasiva, e não restitutiva). Ou seja, segundo o doutrinador, o poluidor, uma vez identificado, deve suportar as despesas de prevenção do dano ambiental.

No caso em tela, os documentos juntados aos autos por ambas as partes ressaltam a situação de inadequação da disposição de lixo pelo Município de Conselheiro Pena: **a)** REDS 2014-024501500-001 (IDs 9516695175 - Pág. 20/21 e 9516691235 - Pág. 1/5); **b)** Laudo Técnico elaborado pela bióloga Thais Cristina Teixeira Lopes (ID 9516691235 - Pág. 7/13); **c)** Ofício N° 659/2016/NUDEC-LCM/SUACP/SEMAP/SISEMA, o Auto de Fiscalização nº 73294/2016 e o Auto de Infração nº 007689/2016 (IDs 9516691235 - Pág. 28 e 9516691145 - Pág. 1/5); **d)** Relatório Técnico de Fiscalização NUFIS LM P15-2015 (IDs 9516691145 - Pág. 6/15 e 9516690327 - Pág. 1/9); **e)** REDS 2012-002686312-001 (ID 9516690327 - Pág. 20/23 e 9516687834 - Pág. 1); **f)** Auto de Infração nº 93039; **g)** Ofício nº 096/2017 (ID 9516689619 - Pág. 9/11).

No Ofício nº 096/2017 (ID 9516689619 - Pág. 9/11) elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Economia, Meio Ambiente e Turismo do Município de Conselheiro Pena e por ele juntado, consta a informação de que embora o município conte com um aterro controlado onde deposita os resíduos sólidos urbanos, esse possuiria situação irregular, visto que segundo a legislação ambiental vigente seria aceitável a disposição destes resíduos somente em aterro sanitário licenciado.

Ademais, o REDS 2020-061701730-001 juntado pelo Ministério Públco a partir do ID 9516695176 - Pág. 19, por sua vez, consta as seguintes informações:

NO LOCAL DENUNCIADO, CONTATAMOS UMA ÁREA PARA A DESTINAÇÃO



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTERO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 6

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

ÁREA APROXIMADA DE 0,2 HECTARES, ONDE HAVIA CARCAÇAS DE ANIMAIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ENTULHOS QUEIMADOS, SOFAS, GARRAFAS, PLÁSTICOS E OUTROS, TAMBÉM HAVIA CHORUME, DEVIDO A DECOMPOSIÇÃO DOS ANIMAIS E LÍQUIDOS DOS LIXOS QUEIMADOS, FORMANDO POÇAS COM ÁGUA ESVERDEADAS, ALÉM DO FORTE ODOR DE ANIMAIS EM DECOMPOSIÇÃO, OCASIONANDO A INFILTRAÇÃO PARA O LENÇOL FREÁTICO, POIS O PISO É PERMEÁVEL.

NO DIA DA FISCALIZAÇÃO A ÁREA ESTAVA ABERTA, SEM PORTÕES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E CERCAMENTO, TAMBÉM ENCONTRADOS ANIMAIS (URUBUS) SE ALIMENTANDO DE LIXO E DAS CARCAÇAS DE ANIMAIS.

EVIDENCIAMOS QUE AO LADO DO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO, HÁ O ATERRO SANITÁRIO, CONTUDO, NÃO CONSEGUIMOS REALIZAR A FISCALIZAÇÃO, UMA VEZ QUE O LOCAL ENCONTRA-SE TRANCADO COM CADEADO SEM VIGIA OU ALGUMÉM QUE PUDESSE ABRIR O LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

ALÉM DOS FATOS NARRADOS ACIMA CONSTATAMOS AS SEGUINTEIS IRREGULARIDADES PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA:

- 1) FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE (OUTRAS FORMAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO LISTADAS OU NÃO CLASSIFICADAS), SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL, DESDE QUE NÃO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ÓRGÃO AMBIENTAL;
- 2) QUEIMAR RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO OU EM RECIPIENTES, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NÃO LICENCIADOS PARA ESTA FINALIDADE, SALVO EM CASO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA E DESDE QUE AUTORIZADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE;
- 3) DEIXAR OCORRER, EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A CATAÇÃO OU A UTILIZAÇÃO DESTES RESÍDUOS PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL; (URUBUS SE ALIMENTANDO NO LOCAL);
- 4) OBSTAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DA SEMAD OU DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS E CONVENIADAS (PORTÃO TRANCADO IMPEDINDO A PMMG DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO);
- 5) DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 3º DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 118/2008, SENDO:
 - A) FALTA DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EM TODO O TERRENO, DE MODO A MINIMIZAR O INGRESSO DAS ÁGUAS DE CHUVA NA MASSA DE LIXO ATERRADO E ENCAMINHAMENTO DAS ÁGUAS COLETADAS PARA LANÇAMENTO EM ESTRUTURAS DE DISSIPAÇÃO E SEDIMENTAÇÃO, NÃO SENDO LOCALIZADO NENHUM DRENO E NEM CANALETAS FORAM ENCONTRADAS NA ÁREA DE TRIAGEM;
 - B) REALIZAÇÃO DE RECOBRIMENTO DO LIXO COM TERRA, EM DESACORDO COM A FREQUÊNCIA ESTIPULADA DE NO MÍNIMO TRÊS



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pjje.tmg.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?r=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 7

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

VEZES POR SEMANA, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA POSSUI UMA POPULAÇÃO URBANA, ATÉ A DATA DE 2010, SEGUNDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE, SUPERIOR A 10.000 E INFERIOR A 30.000 HABITANTES;

C) A ÁREA DO DEPÓSITO DE LIXO SEM ISOLAMENTO DE CERCA EM TODA SUA EXTENSÃO;

D) ALÉM DE NÃO POSSUIR PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE PROIBIÇÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS;

NO LOCAL, NÃO ENCONTRAMOS A ATIVIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E/OU DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ORIGINADOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Embora o Município de Conselheiro Pena alegue a inexistência de omissão quanto à questão, informando possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), verifico que não comprovou sequer o cumprimento da liminar deferida nos autos e nem mesmo dos demais pedidos constantes na inicial.

In casu, observa-se que já transcorreram quase 07 anos desde a propositura da demanda, tempo mais do que suficiente para que o Município de Conselheiro Pena efetuasse as providências cabíveis para a implementação de sistema de disposição final de lixo apto a minimizar os danos ambientais inerentes ao descarte de resíduos sólidos.

Por conseguinte, evidenciada a persistência dos problemas indicados na petição inicial, e sendo a responsabilidade da municipalidade a sua manutenção, há razões suficientes para o deferimento dos pedidos ministeriais.

Acerca do tema, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEIO AMBIENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE TOMBOS. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEITADAS. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO. LAUDO TÉCNICO. IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO E RESTAURAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELO LIXÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Não há cerceamento de defesa se o laudo pericial posicionou-se acerca de todos os elementos técnicos necessários a resolução da lide, sendo inclusive os quesitos do apelante devidamente respondidos pelo perito no laudo pericial. Se não ocorreu a satisfação da pretensão inicial, não deve ser autorizada a extinção prematura do feito, sem o conhecimento do mérito da demanda, motivo pelo qual deve ser rejeitada a preliminar de perda superveniente do interesse de agir. Restando demonstradas nos autos diversas irregularidades no local de dejetos de lixo do Município de Tombos, através do laudo técnico da FEAM, deve o Poder Público ser compelido a providenciar sistema de coleta e disposição final de lixo adequado, bem como restaurar a área degradada pelo lixão, com a confirmação da sentença que julgou procedente o pedido inicial. Recurso conhecido e não



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?r=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTERO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 6

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

provisto. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0692.06.001686-6/001, Relator(a): Des.(a) Gilson Soares Lemes , 8ª CAMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/2018, publicação da súmula em 06/11/2018)

Em relação à alegação de que deve ser observada a reserva do possível e o princípio da proporcionalidade, ressalto que é entendimento sedimentado na jurisprudência pátria que eventuais limitações ou dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para negar o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não havendo que se cogitar, desse modo, a incidência do princípio da reserva do possível, dada a prevalência do direito em apreço.

Da mesma forma não deve prosperar a alegação de que a presente ação implementaria a violação do princípio da separação de poderes, considerando que em casos emergenciais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas, diante da inércia ou morosidade da Administração, como medida asseguratória de direitos fundamentais, sem que isso implique em interferência na conveniência e oportunidade para a realização de tais políticas, mas como medida asseguratória de proteção de direitos fundamentais.

Dessa forma, a procedência da ação é medida adequada.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos iniciais, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao Município de Conselheiro Pena as seguintes obrigações de fazer e não fazer, a serem implantadas no prazo máximo de 12 meses, sob pena de multa diária:

1. não destinar ou dispor dos seus resíduos sólidos ou rejeitos em aterro não licenciado pelo órgão ambiental, não lança-los in natura ou queimá-los a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, em especial no aterro irregular de resíduos (lixão), adotando ainda providências para impedir o acesso de terceiras pessoas e animais na área;
2. dar destinação final ambientalmente adequada aos seus resíduos sólidos, inclusive quanto à disposição final, que somente poderá ser realizada em aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
3. promover a total recuperação ambiental da área do aterro irregular (lixão), mediante a realização e apresentação ao órgão ambiental dos estudos de avaliação, constatação e diagnósticos pertinentes, a começar pela avaliação preliminar, no prazo de 60 dias, seguida de adoção de ações de remediação e de reabilitação da área contaminada, com elaboração e execução de Plano de Reabilitação de Área Contaminada (PRAC), aplicação de técnicas, visando à



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTERO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 9

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

remoção, contenção e/ou redução das concentrações de contaminantes de modo a atingir, no prazo de 03 anos, um risco tolerável para o uso da área;
4. indenizar o Fundo referido no artigo 13, da Lei nº 7.347, os danos ambientais não passíveis de recuperação in natura por meio das obrigações de fazer e não fazer acima deferidas, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença.

No mais, confirmo a tutela de urgência proferida nos autos.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, visto que inaplicáveis na espécie.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de praxe, visto que não está sujeita a reexame necessário a sentença que julga procedentes os pedidos iniciais contidas em ação civil pública (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.21.119684-5/001, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta , 5º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/08/2021, publicação da súmula em 26/08/2021).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Conselheiro Pena, data da assinatura eletrônica.

NATÁLIA CRAVO LÁZARO MONTEIRO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena



Número do documento: 24050916401892200010161958160
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=24050916401892200010161958160>
Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 09/05/2024 16:40:19

Num. 10165889991 - Pág. 11

Imagen do Processo MPMG nº 0017166-48.2017.8.13.0184

Há disposição irregular conhecidos como bota-foras de descarte irregular de resíduos (entulhos, resíduos volumosos inservíveis e resíduos domiciliares)? (INFORMAÇÃO)

Sim

Identificação da área (INFORMAÇÃO)

Área contigua ao Aterro localizado na Estrada Sem Nome (Rua V) - Zona Rural, coordenadas 19.210103 S & 41.468094 W



Imagen do bota fora utilizado pela Secretaria de Obras

Há placa de identificação da área? (INFORMAÇÃO)	Não
A propriedade é da prefeitura? (INFORMAÇÃO)	Sim



Imagen do bota fora utilizado pela Secretaria de Obras



Imagen do bota fora utilizado pela Secretaria de Obras



Imagen do bota fora utilizado pela Secretaria de Obras

Há pagamento mensal pelo uso da propriedade? (INFORMAÇÃO)	Não
Existe responsável técnico? (INFORMAÇÃO)	Não
Qual a frequência de cobertura? (INFORMAÇÃO)	
Não tem frequência estabelecida	
É possível identificar a presença de catadores? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não
É possível identificar a criação de animais? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não
É possível identificar a fixação de residências temporárias? (Art 62, Resolução 033/2020)	Não
É possível identificar a presença de animais e/ou insetos? (cachorros, urubus, moscas) (Resolução 033/2020)	Sim
Observação: No momento da fiscalização muitas moscas	
Qual o período que foram destinados resíduos a essas áreas? (INFORMAÇÃO)	

Não informado pelo prestador

Qual o uso e ocupação no entorno das áreas de destinação? (INFORMAÇÃO)

Plantações e pastagem

Existe Plano de Recuperação Ambiental, se necessário? (Lei Federal nº 12305/2010)

Não

Observações (INFORMAÇÃO)

Os resíduos provenientes da varrição, remoções de resíduos de terra, asfalto e materiais da construção civil, galhadas e outros oriundos de obras da prefeitura, são descartados no local

2.9 Sede - Transbordo

2.9.1 Transbordo

Área de transbordo	
Identificação da área.	
Unidade de transbordo de Ferruginha	
Qual a localização?	
	
Estr. Pará Ó Zé Caetano, 529 - Ferruginha, Conselheiro Pena - MG, 35245-500, Brasil (Latitude: -18.892522374284; Longitude:-41.25459091487)	
Está devidamente licenciada? (Art 45, Resolução 033/2020)	<input checked="" type="checkbox"/> Não



Imagen do transbordo de Ferruginha



Imagen do transbordo de Ferruginha



Imagen do transbordo de Ferruginha



Imagen do transbordo de Ferruginha



Imagen do transbordo de Ferruginha

O contêiner possui capacidade adequada? Qual o volume? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não Inspeccionado
Observação: O transbordo é realizado dentro de uma área fechada que não foi vistoriada por estar trancada.	
Há veículos adequados para o transporte dos resíduos após o transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não
Observação: Conforme informado, o transporte é realizado por caminhão carroceria fixa, que no dia da fiscalização estava enguiçado na garagem.	



Imagen do veículo que realiza o transbordo



Imagen do veículo que realiza o transbordo

Há transbordamento de resíduos na área de transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não
Observação: No momento da fiscalização a área externa estava limpa	
Há cobertura da carga? (Art 46, Resolução 033/2020)	Não
Observação: Conforme informado, o transporte é realizado por caminhão carroceria fixa, que no dia da fiscalização estava enguiçado na garagem.	
Há controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
A unidade de transbordo está cercada? (Art 47, Resolução 033/2020)	Sim



imagem do cercamento da área

Intempéries climáticas podem prejudicar a operação? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Possui sinalização de segurança e identificação dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Há proteção contra o vento? (Art 47, Resolução 033/2020)	Sim
Possui base impermeabilizada? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não Inspecionado
Observação: Conforme informação prestada sim, a área estava trancada	
Equipamentos de segurança? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Registro das movimentações dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Qual a distância média do transbordo até a destinação final? (SNIS)	
62 km	
Qual o prazo para estocagem dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	
5 dias	

2.10 Cuieté Velho - Transbordo

2.10.1 Transbordo de Cuieté Velho

Área de transbordo

Identificação da área.
Unidade de Transbordo de Cuieté Velho
Qual a localização?
 <p>Map data ©2025 Google</p> <p>Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 170 - Cuieté Velho, Conselheiro Pena - MG, 35240-000, Brasil (Latitude: -19.2322042; Longitude: -41.644776)</p>



16 de set. de 2025 15:22:25
19.230735S 41.64291W
97 Rua Darci Pedro de Oliveira
Cuieté Velho
Conselheiro Pena
Minas Gerais

Imagen do transbordo de Cuieté Velho

Está devidamente licenciada? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não
O contêiner possui capacidade adequada? Qual o volume? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não Ispencionado
Observação: Os resíduos coletados são acondicionados em área fechada e coberta, mas não avaliado por falta de controle volumétrico da produção dos resíduos	



Imagen do transbordo de Cuieté Velho



Imagen do transbordo de Cuieté Velho



Imagen do transbordo de Cuieté Velho

Há veículos adequados para o transporte dos resíduos após o transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não
Observação: Conforme informado, o transporte é realizado por caminhão carroceria fixa, que no dia da fiscalização estava enguiçado na garagem.	



Imagen do caminhão carroceria fixa



Imagen do caminhão carroceria fixa

Há transbordamento de resíduos na área de transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Não
Observação: No momento da fiscalização a área externa estava limpa	
Há cobertura da carga? (Art 46, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: A área onde é acondicionado o RSU é coberta	
Há controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
A unidade de transbordo está cercada? (Art 47, Resolução 033/2020)	Sim



Imagen do cercamento da área

Intempéries climáticas podem prejudicar a operação? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Possui sinalização de segurança e identificação dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Há proteção contra o vento? (Art 47, Resolução 033/2020)	Sim
Possui base impermeabilizada? (Art 47, Resolução 033/2020)	Sim
Observação: O piso é pavimentado	
Equipamentos de segurança? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Registro das movimentações dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não
Qual a distância média do transbordo até a destinação final? (SNIS)	
33 km	
Qual o prazo para estocagem dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	
5 dias	
Observações (INFORMAÇÃO)	
A coleta é realizada por triciclo, que armazena os resíduos coletados em sacos plásticos dentro da área de transferência. A coleta é realizada com um caminhão de carroceria fixa, em média 1 vez por semana.	

2.11 Sede - Aterro Sanitário

2.11.1 Aterro Sanitário

Aterro Sanitário

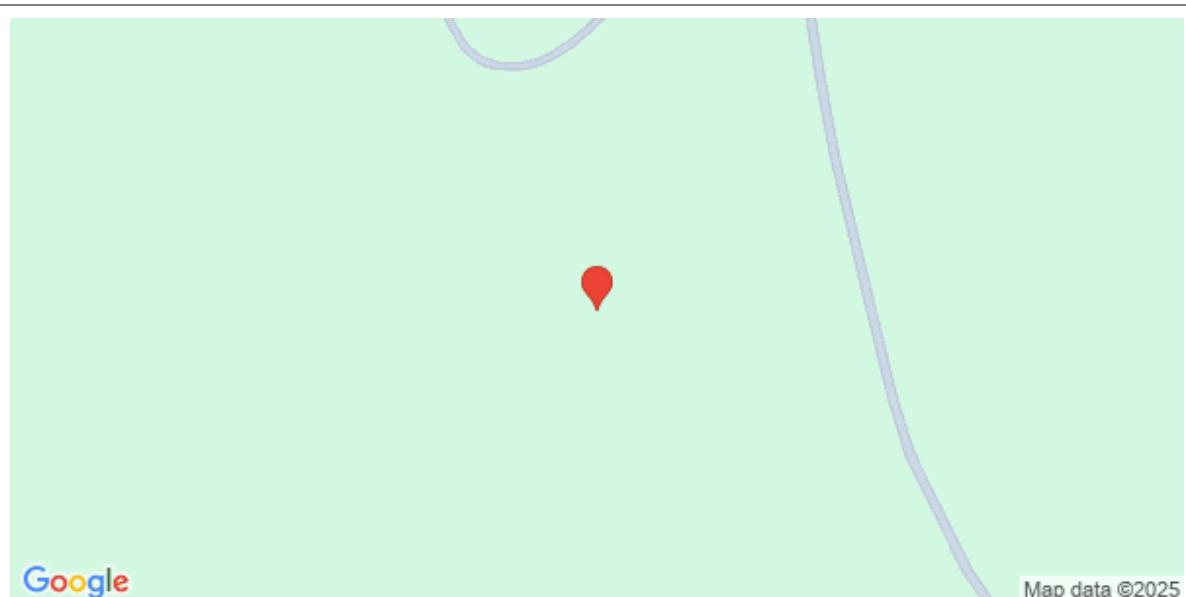
Identificação (INFORMAÇÃO)

Aterro de Resíduos Sólidos



Imagen da placa de identificação do Aterro

Coordenadas Geográficas.



QGRJ+96 Conselheiro Pena, MG, Brazil
(Latitude: -19.209105; Longitude: -41.4694983)



imagem do platô já aterrado



Imagen da operação da retroescavadeira

Início da operação do Aterro (INFORMAÇÃO)	01-01-1998
Capacidade total aterrada de fim de plano? (INFORMAÇÃO)	
Não informado sobre a capacidade	
Está devidamente licenciado pelos órgãos ambientais? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
As metas do PMSB e PGIR para redução da disposição de resíduos em aterro estão sendo cumpridas? (Resolução ARIS/MG 033/2020)	Não
Qual o tipo de impermeabilização utilizada? (NBR 13896/1997)	
Célula escavada em solo argiloso, sem nenhuma impermeabilização	



Imagen da vala escavada pra descarte de RSU

É realizado o monitoramento dos Gases? (NBR 13896/1997)	Não
É realizada a captação e tratamento adequado das eventuais emanações gasosas? (INFORMAÇÃO)	Não
Há Plano de emergência? (Plano definidor das ações a serem tomadas em emergência, como fogo, explosão, derramamentos e liberação de gases tóxicos, bem como descrição equipamentos de segurança, responsável pela coordenação das ações). (NBR 13896/1997)	Não
A instalação mantém uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo? (NBR 13896/1997)	Não
Há um coordenador de emergência? (NBR 13896/1997)	Não
Há plano de fechamento para o aterro? (NBR 13896/1997)	Não
Observação: A prefeitura está sendo pressionada para transferir os resíduos para um aterro sanitário. O SAAE desconhece as tratativas que estão em curso.	
Há plano de inspeção e manutenção preventiva? (NBR 13896/1997)	Não

Há rede de drenagem subsuperficial? (NBR 13896/1997)	Não
Há rede de drenagem superficial? *** (NBR 13896/1997)	Não
 <p>Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 09:23 Latitude: -19.2091233 / Longitude: -41.46946</p>	
<p>imagem da ausência de drenagem superficial</p>	



imagem da ausência de drenagem superficial

Há sistema de tratamento do líquido percolado do aterro? (NBR 13896/1997)	Não
Qual sistema é utilizado? (INFORMAÇÃO)	
Não existe tratamento de chorume	
É realizado o monitoramento? (NBR 13896/1997)	Não se aplica
Observação: Não existe tratamento de chorume	
Há registro das operações? (origem, qualidade, quantidade e localização no aterro dos resíduos recebidos) (NBR 13896/1997)	Não
Há sistema de monitoramento de águas subterrâneas? (NBR 13896/1997)	Não
Há quantos poços de monitoramento? (INFORMAÇÃO)	
Não foram implantados	
Quais as análises são realizadas? (INFORMAÇÃO)	

Não existem poços de monitoramento

Qual a periodicidade? (INFORMAÇÃO)

Não existem poços de monitoramento

Há sistema de detecção de vazamentos? (Sistema drenante colocado sob as camadas impermeabilizantes, que objetiva detectar eventuais falhas na impermeabilização.) (NBR 13896/1997)

Não

O município possui zoneamento? (INFORMAÇÃO)

Sim

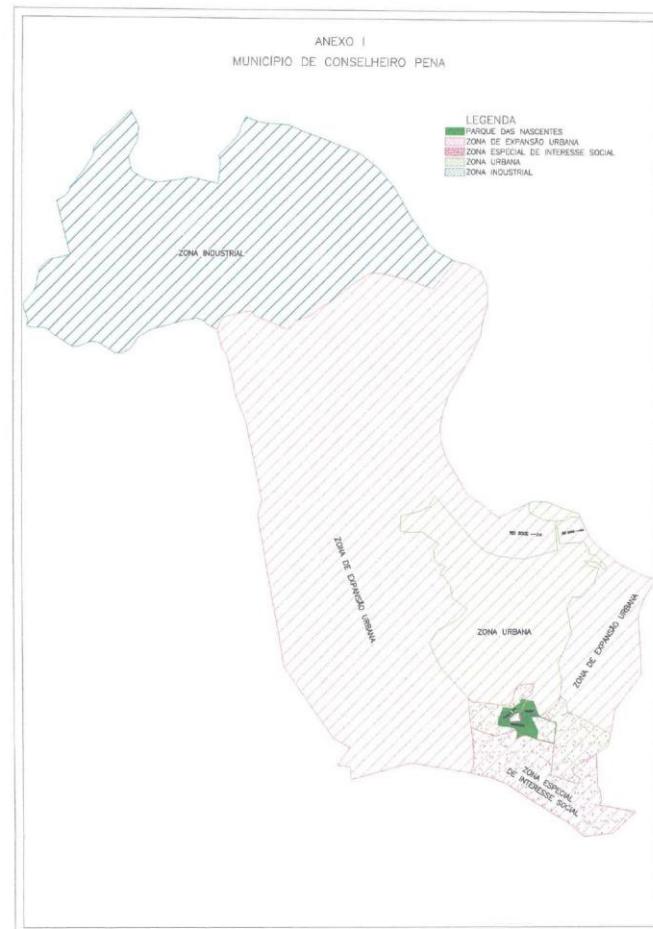
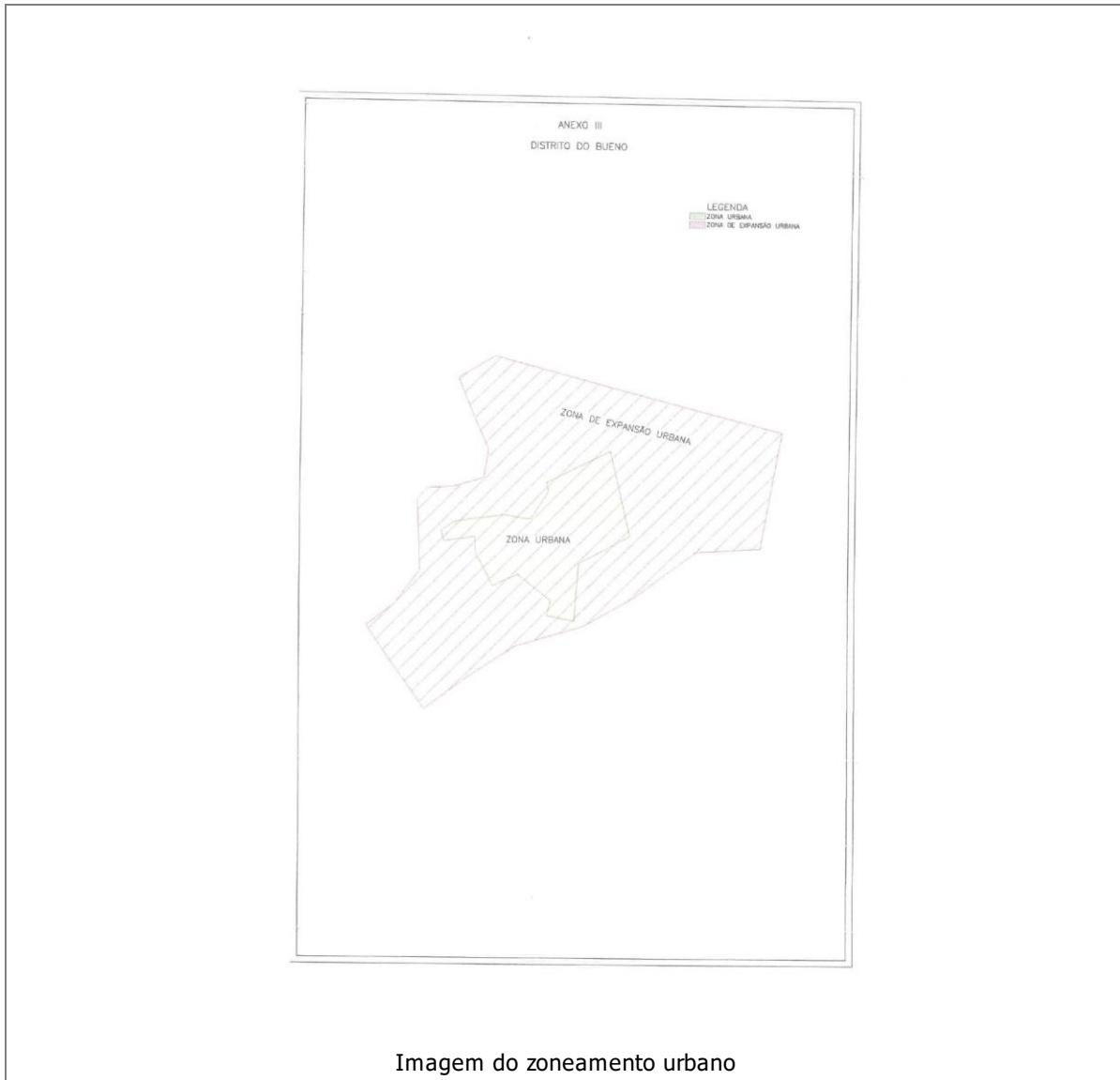
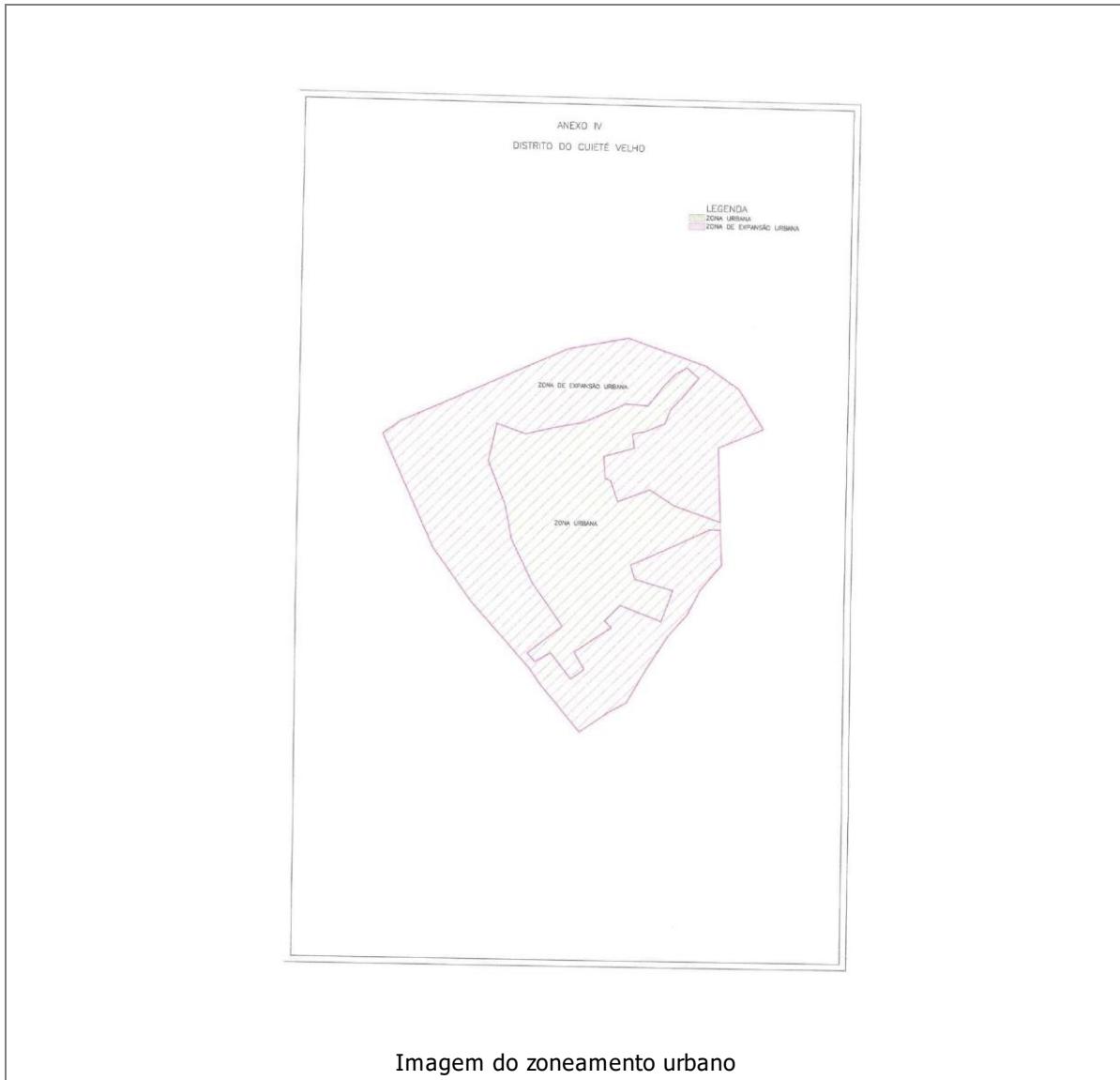


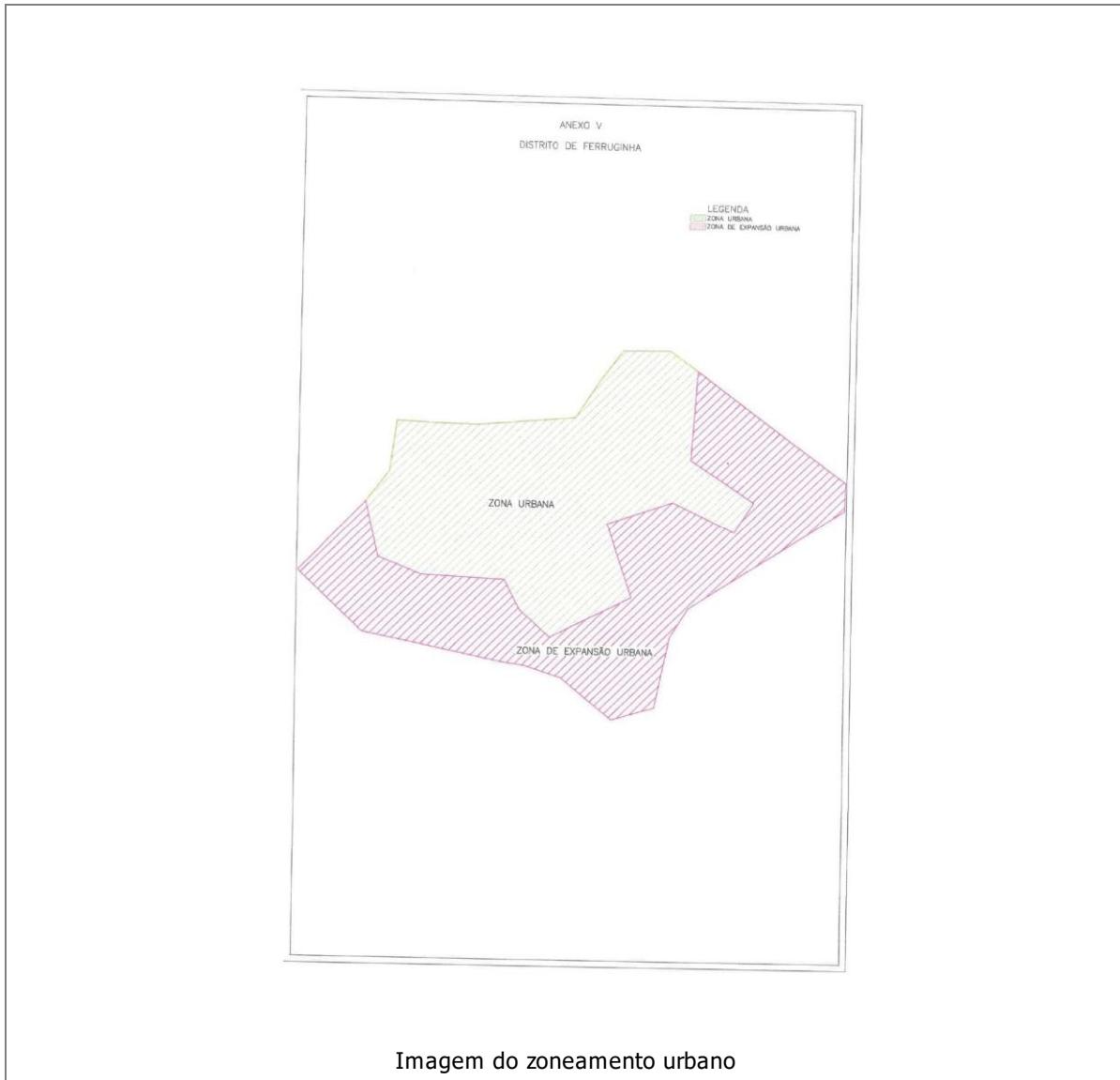
Imagen do zoneamento urbano

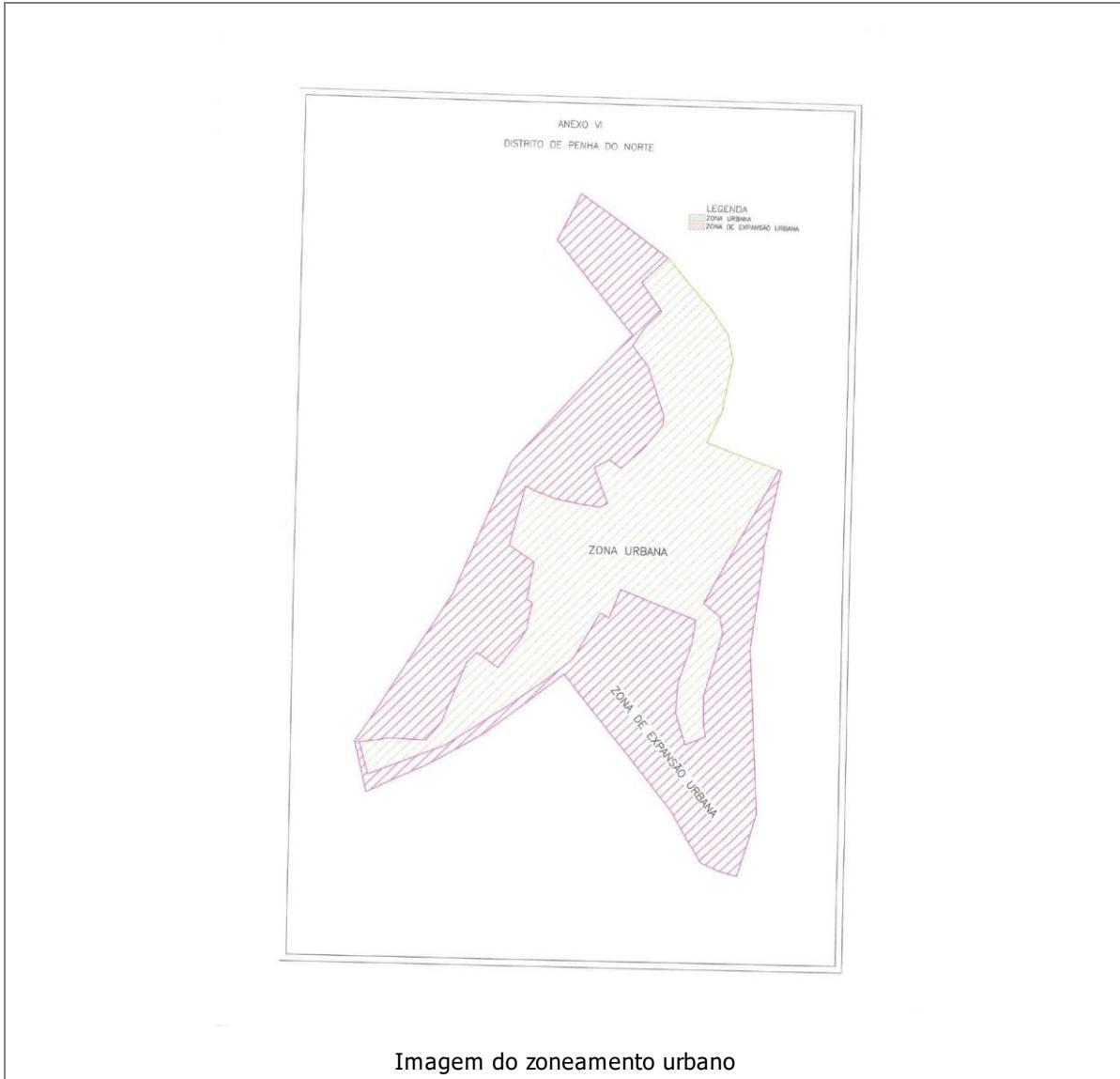


Imagen do zoneamento urbano









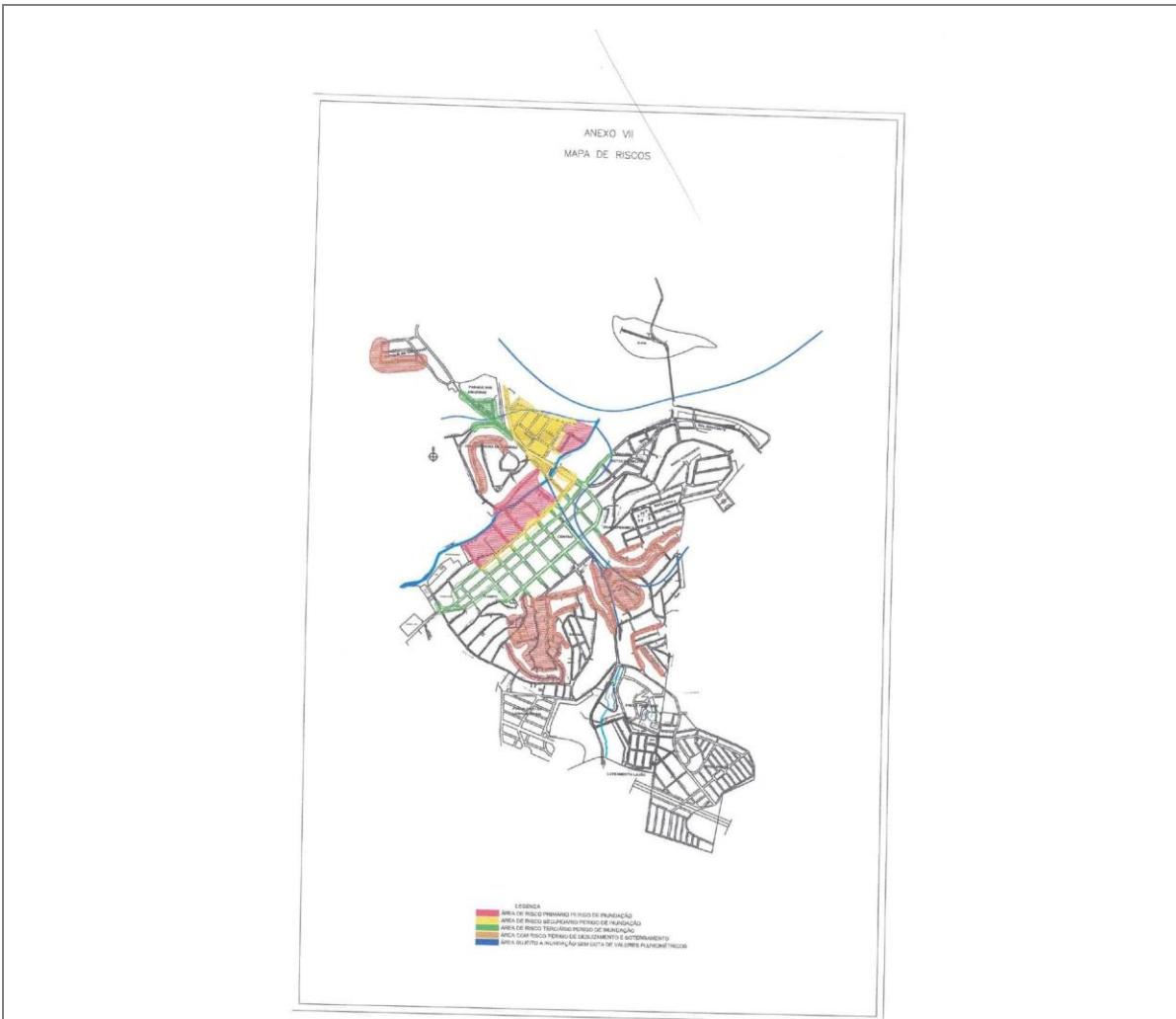


Imagen do zoneamento urbano

A localização do aterro está de acordo com o zoneamento da região? (NBR 13896/1997)	Sim
Observação: Informação fornecida pelo prestador	
Os acessos internos e externos são protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas? (NBR 13896/1997)	Sim



Acesso a área do aterro

A NBR 13896 foi atendida em relação a definição da localização do aterro? (NBR 13896/1997)	Não Inspeccionado
Observação: Não foi apresentado o projeto	
Qual a vida útil projetada para o aterro sanitário? (NBR 13896/1997)	
Não existe projeto	
Há cerca que circunde completamente a área em operação, construída de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais? (NBR 13896/1997)	Sim
Observação: inserir foto	



Imagen da cerca e do portão

Há portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local? (NBR 13896/1997)

Sim



Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 09:08
Latitude: -19.2071417 / Longitude: -41.4684067

Imagen do portão de acesso

Há sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) com tabuletas contendo os dizeres "PERIGO - NÃO ENTRE"? (NBR 13896/1997)	Sim
--	-----



Imagen da placa proibindo a entrada de pessoas não autorizadas

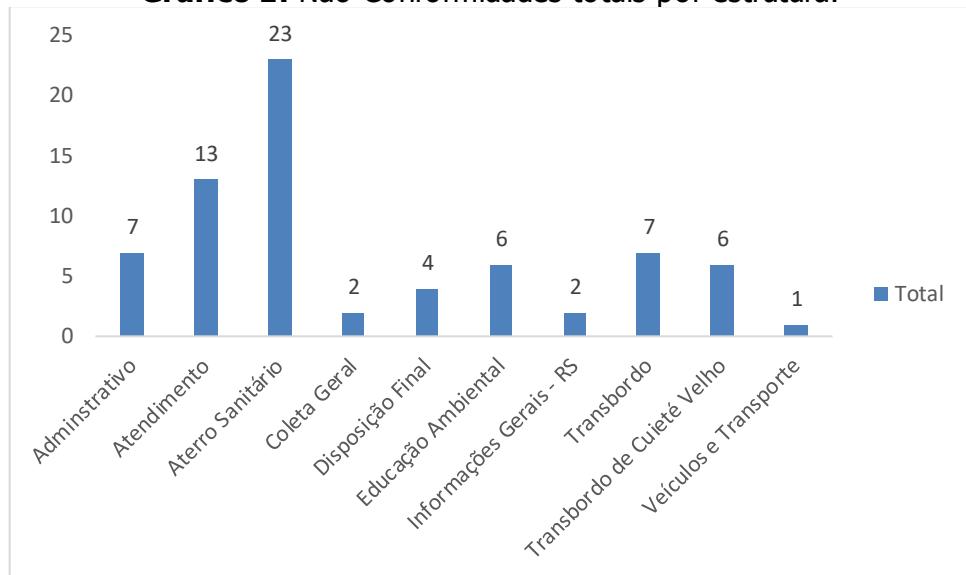
Há cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação? (Quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem) (NBR 13896/1997)	Não
Há faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura? *** (NBR 13896/1997)	Não
O local do aterro tem iluminação e força de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite? (NBR 13896/1997)	Não
O local possui sistema de comunicação interno e externo, para pelo menos permitir o seu uso em ações de emergência? (NBR 13896/1997)	Não
Observação: Telefone celular com o encarregado	
O aterro possui plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos, para monitoramento da qualidade dos resíduos que chegam? (NBR 13896/1997)	Não
Os operadores foram capacitados para exercerem sua função? (NBR 13896/1997)	Não
Há registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo na instalação? (NBR 13896/1997)	Não

Há equipamentos de segurança? (por exemplo: equipamentos de combate a incêndio onde houver possibilidade de fogo) (NBR 13896/1997)	Não
Há Relatório anual? (Descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) dos resíduos não perigosos, por gerador; dados de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, efluentes gasosos gerado). (NBR 13896/1997)	Não
Há, quando necessário, dispositivos que impeçam o carreamento de materiais pelo vento? (NBR 13896/1997)	Sim
Observação: Tela de proteção contra o vento em pequena extensão anexar fotos	
 <p>Vamos Fiscalizar! 17/09/2025 09:34 Latitude: -19.2091233 / Longitude: -41.46946</p>	
Imagen da cerca elevada em tela, para minimizar o carregamento de materiais leves pelo vento	
Foi identificada a disposição de resíduos perigosos no aterro? (NBR 13896/1997)	Sim
Observação: O aterro controlado já expirou p prazo da licença e está com ação junto ao MP para o seu encerramento	

3 Situação das Não Conformidades

Na presente fiscalização direta regular, foram identificadas 71 não conformidades dos Serviços Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no município de Conselheiro Pena, em outubro de 2025. O Gráfico 1 a seguir ilustra, a quantidade de inconformidades totais por estruturas.

Gráfico 1: Não-Conformidades totais por estrutura.



Fonte: SAAE, ARIS MG (2025).

4 Equipe Técnica Responsável pela elaboração do RTF

Viçosa, 06 de novembro de 2025.

José Carlos de Araujo Pires

Analista de Fiscalização
Engenheira Civil
CREA-MG: 052296/D

Emílio Andrade Moura Pereira

Analista de Fiscalização
Engenheiro Ambiental
CREA-MG: 353523/D

Revisão

Anderson da Silva Galdino

Coordenador de Fiscalização
Engenheiro Civil
CREA-MG: 210944/D

5 Não conformidades identificadas

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
1	F137-10170	Sede	Administrativo	Há composição gravimétrica dos resíduos coletados? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de composição gravimétrica dos resíduos coletados.	Art. 32, Resolução 033/2020	Implementar a composição gravimétrica dos resíduos coletados, conforme exige a referência normativa vigente.
2	F137-10149	Sede	Atendimento	São disponibilizados aos usuários padrões esperados no acondicionamento dos resíduos? (Art. 34, Resolução 033/2020)	Não foram evidenciados que padrões esperados no acondicionamento dos resíduos são disponibilizados aos usuários.	Art. 34, Resolução 033/2020	Disponibilizar, aos usuários, padrões esperados no acondicionamento dos resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
3	F137-10150	Sede	Atendimento	Há informações sobre acondicionamento de quais tipos de resíduos? (Art 16, V, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de informações sobre acondicionamento de quais tipos de resíduos.	Art 16, V, Resolução 033/2020	Disponibilizar informações sobre acondicionamento de quais tipos de resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
4	F137-10151	Sede	Atendimento	As informações sobre acondicionamento são divulgadas no site? (Art 16, V, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciado que as informações sobre acondicionamento são divulgadas no site.	Art 16, V, Resolução 033/2020	Disponibilizar e divulgar, no site, informações sobre acondicionamento, conforme exige a referência normativa vigente.
5	F137-10152	Sede	Atendimento	Há informações a respeito da entidade reguladora? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de informações a respeito da entidade reguladora.	Art 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar informações a respeito da entidade reguladora, conforme exige a referência normativa vigente.
6	F137-10153	Sede	Atendimento	Há material informativo e educativo? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de material informativo e educativo.	Art 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar material informativo e educativo,

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
							conforme exige a referência normativa vigente.
7	F137-10171	Sede	Administrativo	Há medidas de controle e monitoramento do aterro sanitário, quando próprio? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de medidas de controle e monitoramento do aterro sanitário, quando próprio.	Art. 32, Resolução 033/2020	Implementar medidas de controle e monitoramento do aterro sanitário, quando próprio, conforme exige a referência normativa vigente.
8	F137-10154	Sede	Atendimento	No ponto de atendimento presencial e no sítio eletrônico, há informações acerca da metodologia de cobrança dos serviços? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência, tanto no ponto de atendimento presencial, quanto no sítio eletrônico, de informações acerca da metodologia de cobrança dos serviços.	Art 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar, no ponto de atendimento presencial e no sítio eletrônico, informações acerca da metodologia de cobrança dos serviços, conforme exige a referência normativa vigente.
9	F137-10155	Sede	Atendimento	O prestador possui plano de emergência e contingência? (Art 92, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que o prestador possui plano de emergência e contingência.	Art 92, Resolução 033/2019	Providiciar plano de emergência e contingência, conforme exige a referência normativa vigente.
10	F137-10156	Sede	Atendimento	Há meios alternativos de coleta a serem utilizados nos casos de interrupção do serviço? (Art 94, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de meios alternativos de coleta a serem utilizados nos casos de interrupção do serviço.	Art 94, Resolução 033/2019	Providiciar meios alternativos de coleta a serem utilizados nos casos de interrupção do serviço, conforme exige a referência normativa vigente.
11	F137-10157	Sede	Educação Ambiental	Há algum programa de educação ambiental que promova a não geração, redução, reutilização e a reciclagem de RS? (Art	Não foi evidenciada a existência de algum programa de educação ambiental que promova a não geração, redução,	Art 16, VI, Resolução 033/2020	Implementar algum programa de educação ambiental que promova a não geração, redução, reutilização e a reciclagem de

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
				16, VI, Resolução 033/2020)	reutilização e a reciclagem de RS.		RS, conforme exige a referência normativa vigente.
12	F137-10158	Sede	Educação Ambiental	Há programas/projetos de caráter educativo em colaboração com o setor empresarial e da sociedade civil organizada? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de programas/projetos de caráter educativo em colaboração com o setor empresarial e da sociedade civil organizada.	Art 81, Resolução 033/2020	Implementar programas/projetos de caráter educativo em colaboração com o setor empresarial e da sociedade civil organizada, conforme exige a referência normativa vigente.
13	F137-10159	Sede	Educação Ambiental	Há ações educativas voltadas ao consumidor? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não foram evidenciadas ações educativas voltadas ao consumidor.	Art 81, Resolução 033/2020	Implementar ações educativas voltadas ao consumidor, conforme exige a referência normativa vigente.
14	F137-10160	Sede	Educação Ambiental	Há ações educativas voltadas para agentes envolvidos no sistema de coleta de resíduos sólidos? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não foram evidenciadas ações educativas voltadas para agentes envolvidos no sistema de coleta de resíduos sólidos.	Art 81, Resolução 033/2020	Implementar ações educativas voltadas para agentes envolvidos no sistema de coleta de resíduos sólidos, conforme exige a referência normativa vigente.
15	F137-10161	Sede	Educação Ambiental	Há capacitações dos gestores públicos? (Art 81, Resolução 033/2020)	Não foram evidenciadas capacitações dos gestores públicos.	Art 81, Resolução 033/2020	Implementar capacitações dos gestores públicos, conforme exige a referência normativa vigente.
16	F137-10162	Sede	Educação Ambiental	Há divulgação dos conceitos relacionados à coleta seletiva, logística reversa, consumo consciente	Não foi evidenciada a divulgação dos conceitos relacionados à coleta seletiva, logística reversa, consumo consciente e	Art. 81, Resolução 033/2020	Implementar a divulgação dos conceitos relacionados à coleta seletiva, logística reversa, consumo consciente e minimização da geração de

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
				minimização da geração de resíduos sólidos? (Art. 81, Resolução 033/2020)	minimização da geração de resíduos sólidos.		resíduos sólidos, conforme exige a referência normativa vigente.
17	F137-10163	Sede	Informações Gerais - RS	Já foi revisado? (Lei Federal 14.026/2020)	Foi evidenciado que o PGIRS não foi revisado.	Lei Federal 14.026/2020	Revisar o PGIRS, conforme exige a legislação vigente.
18	F137-10164	Sede	Informações Gerais - RS	Já foi revisado? (Lei Federal 11.445/2007)	Foi evidenciado que o PMSB não foi revisado	Lei Federal 11.445/2007	Revisar o PMSB do município, conforme exige a legislação vigente.
19	F137-10165	Sede	Administrativo	Promove algum programa de manutenção das estruturas e equipamentos? (Art 16, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a promoção de algum programa de manutenção das estruturas e equipamentos.	Art 16, Resolução 033/2020	Promover algum programa de manutenção das estruturas e equipamentos, conforme exige a referência normativa vigente.
20	F137-10166	Sede	Administrativo	Há registros das capacitações para os funcionários que ingressam? (Art 31, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de registros das capacitações para os funcionários que ingressam.	Art 31, Resolução 033/2020	Implementar o registro das capacitações para os funcionários que ingressam, conforme exige a referência normativa vigente.
21	F137-10114	Sede	Disposição Final	Há destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos? (Lei Federal nº 12305/2010)	Não foi evidenciada a existência de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.	Lei Federal nº 12305/2010	Adequar ambientalmente a destinação final dos resíduos sólidos, conforme exige a legislação vigente.
22	F137-10115	Sede	Disposição Final	Há disposição final ambientalmente adequada dos resíduos	Não foi evidenciada a existência de disposição final ambientalmente	Lei Federal nº 12305/2010	Adequar ambientalmente a disposição final dos resíduos sólidos, conforme exige a legislação vigente.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
				sólidos? (Lei Federal nº 12305/2010)	adequada dos resíduos sólidos.		
23	F137-10116	Sede	Disposição Final	É utilizada balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos? (SNIS) (Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a utilização de balança para pesagem rotineira dos resíduos sólidos.	Resolução 033/2020	Implementar o processo pesagem rotineira dos resíduos sólidos, utilizando balança, conforme exige a referência normativa vigente.
24	F137-10117	Sede	Disposição Final	É possível identificar a presença de animais e/ou insetos? (cachorros, urubus, moscas) (Resolução 033/2020)	Foi evidenciada a presença de animais e/ou insetos (cachorros, urubus, moscas).	Resolução 033/2020	Eliminar a presença de animais e/ou insetos (cachorros, urubus, moscas), conforme exige a referência normativa vigente.
25	F137-10167	Sede	Administrativo	A Empresa possui Equipamentos de proteção coletiva? (ex: instrumentos para escoramento de vala) (NR 9)	Não foi evidenciado que a Empresa possua Equipamentos de proteção coletiva (ex: instrumentos para escoramento de vala).	NR 9	Disponibilizar / Providenciar equipamentos de proteção coletiva (EPCs), conforme exige a referência normativa vigente.
26	F137-10168	Sede	Administrativo	Há estimativa da geração de resíduos? Se sim, qual o valor estimado e qual a metodologia utilizada? (Art. 32, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de estimativa da geração de resíduos.	Art. 32, Resolução 033/2020	Realizar a estimativa da geração de resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
27	F137-10118	Sede	Aterro Sanitário	Está devidamente licenciado pelos órgãos ambientais? (Resolução ARIS/ZM 033/2020)	Aterro sem licença.	Art 58, Resolução 033/2020	Providenciar licenciamento ambiental do aterro.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
28	F137-10119	Sede	Aterro Sanitário	É realizado o monitoramento dos Gases? *** (NBR 13896/1997)	Ausência de monitoramento dos gases.	NBR 13896/1997	Realizar monitoramento dos gases do aterro.
29	F137-10120	Sede	Aterro Sanitário	Há Plano de emergência? (Plano definidor das ações a ser tomadas em emergência, como fogo, explosão, derramamentos e liberação de gases tóxicos, bem como descrição equipamentos de segurança, responsável pela coordenação das ações). (NBR 13896/1997)	Aterro sem plano de emergência.	NBR 13896/1997	Elaborar plano de emergência para o aterro sanitário.
30	F137-10121	Sede	Aterro Sanitário	A instalação mantém uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo? (NBR 13896/1997)	Ausência de cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.	NBR 13896/1997	Providenciar cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.
31	F137-10122	Sede	Aterro Sanitário	Há um coordenador de emergência? (NBR 13896/1997)	Inexistência de coordenador de emergência.	NBR 13896/1997	Providenciar coordenador de emergência.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
32	F137-10123	Sede	Aterro Sanitário	Há plano de fechamento para o aterro? (NBR 13896/1997)	Aterro sem plano de fechamento.	NBR 13896/1997	Providenciar plano de fechamento para o aterro.
33	F137-10124	Sede	Aterro Sanitário	Há plano de inspeção e manutenção preventiva? (NBR 13896/1997)	Ausência de plano de inspeção e manutenção preventiva no aterro.	NBR 13896/1997	Providenciar plano de inspeção e manutenção preventiva.
34	F137-10125	Sede	Aterro Sanitário	Há rede de drenagem subsuperficial? (NBR 13896/1997)	Ausência de rede de drenagem subsuperficial.	NBR 13896/1997	Providenciar implantação de rede de drenagem subsuperficial.
35	F137-10126	Sede	Aterro Sanitário	Há rede de drenagem superficial?*** (NBR 13896/1997)	Ausência de rede de drenagem superficial.	NBR 13896/1997	Providenciar implantação de rede de drenagem superficial.
36	F137-10127	Sede	Aterro Sanitário	Há sistema de tratamento do líquido percolado do aterro?*** (NBR 13896/1997)	Ausência de sistema de tratamento do líquido percolado do aterro.	NBR 13896/1997	Providenciar implantação de sistema de tratamento do líquido percolado do aterro.
37	F137-10128	Sede	Aterro Sanitário	Há registro das operações? (origem, qualidade, quantidade e localização no aterro dos resíduos recebidos) (NBR 13896/1997)	Ausência de registro das operações.	NBR 13896/1997	Realizar registros das operações (origem, qualidade, quantidade e localização no aterro dos resíduos recebidos).
38	F137-10129	Sede	Aterro Sanitário	Há sistema de monitoramento de águas subterrâneas?*** (NBR 13896/1997)	Ausência de sistema de monitoramento de águas subterrâneas.	NBR 13896/1997	Implantar sistema de monitoramento de águas subterrâneas.
39	F137-10130	Sede	Aterro Sanitário	Há sistema de detecção de vazamentos?	Ausência de sistema de detecção de vazamentos.	NBR 13896/1997	Implantar sistema de detecção de vazamentos.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
				(Sistema drenante colocado sob as camadas impermeabilizantes, que objetiva detectar eventuais falhas na impermeabilização.) (NBR 13896/1997)			
40	F137-10131	Sede	Aterro Sanitário	Há cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação? (Quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem) (NBR 13896/1997)	Ausência de cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação.	NBR 13896/1997	Providenciar implantação de cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação.
41	F137-10144	Sede	Atendimento	Há cópia da carta de serviço? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a cópia da carta de serviço.	Art 86, Resolução 033/2019	Providenciar e disponibilizar a cópia da carta de serviço, conforme exige a referência normativa vigente.
42	F137-10132	Sede	Aterro Sanitário	Há faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura?*** (NBR 13896/1997)	Ausência de faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura.	NBR 13896/1997	Providenciar faixa de proteção sanitária non-aedificant de no mínimo 10 m de largura.
43	F137-10133	Sede	Aterro Sanitário	O local do aterro tem iluminação e força de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite? (NBR 13896/1997)	Ausência de sistema de iluminação de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite.	NBR 13896/1997	Providenciar implantação de sistema de iluminação de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
44	F137-10134	Sede	Aterro Sanitário	O local possui sistema de comunicação interno e externo, para pelo menos permitir o seu uso em ações de emergência? (NBR 13896/1997)	Ausência de sistema de comunicação interno e externo, eficiente, para pelo menos permitir o seu uso em ações de emergência.	NBR 13896/1997	Providenciar sistema de comunicação interno e externo, para pelo menos permitir o seu uso em ações de emergência.
45	F137-10135	Sede	Aterro Sanitário	O aterro possui plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos, para monitoramento da qualidade dos resíduos que chegam? (NBR 13896/1997)	Inexistência de plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos, para monitoramento da qualidade dos resíduos.	NBR 13896/1997	Elaborar plano rotineiro de amostragem e análise de resíduos, para monitoramento da qualidade dos resíduos.
46	F137-10136	Sede	Aterro Sanitário	Os operadores foram capacitados para exercerem sua função? (NBR 13896/1997)	Ausência de capacitações aos operadores do aterro.	NBR 13896/1997	Promover capacitações aos operadores do aterro.
47	F137-10137	Sede	Aterro Sanitário	Há registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo na instalação? (NBR 13896/1997)	Ausência de registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo na instalação.	NBR 13896/1997	Realizar e manter atualizado registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo na instalação.
48	F137-10138	Sede	Aterro Sanitário	Há equipamentos de segurança? (por exemplo: equipamentos de combate a incêndio onde houver)	Ausência de equipamentos de segurança.	NBR 13896/1997	Providenciar equipamentos de segurança.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
				possibilidade de fogo) (NBR 13896/1997)			
49	F137-10139	Sede	Aterro Sanitário	Há Relatório anual?(Descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) dos resíduos não perigosos, por gerador; dados de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, efluentes gasosos gerado). (NBR 13896/1997)	Ausência de Relatório anual.	NBR 13896/1997	Elaborar relatório anual contendo a descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) de cada resíduo não perigoso e os dados relativos ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, e efluentes gasosos gerado.
50	F137-10140	Sede	Aterro Sanitário	Foi identificada a disposição de resíduos perigosos no aterro?*** (NBR 13896/1997)	Presença de resíduos perigosos no aterro.	NBR 13896/1997	Suspender o recebimento de resíduos perigosos no aterro.
51	F137-10141	Sede	Veículos Transporte e	Há controle e registros das viagens realizadas? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de controle e registros das viagens realizadas.	Art 32, Resolução 033/2020	Implementar o controle e registros das viagens realizadas, conforme exige a referência normativa vigente.
52	F137-10142	Sede	Coleta Geral	Nas localidades não contempladas pela coleta seletiva, há outro programa para a coleta de recicláveis? (Resolução ARIS/ZM 033/2020)	Ausência de programa para a coleta de recicláveis nas localidades não contempladas pela coleta seletiva.	Art 16, VI, Resolução 033/2020	Implantar outro programa para a coleta de recicláveis nas localidades não contempladas pela coleta seletiva.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
53	F137-10143	Sede	Coleta Geral	Há parcerias com associações de catadores? (Resolução ARIS/ZM 033/2020)	Ausência de parceria com associações/cooperativas de catadores.	Art 50, Resolução 033/2020	Promover parceria com associações/cooperativas de catadores, quando possível.
54	F137-10145	Sede	Atendimento	Há informação do meio de contato com a ouvidoria da entidade reguladora? (Resolução ARIS/ZM 033/2020) (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência da informação do meio de contato com a ouvidoria da entidade reguladora.	Art 86, Resolução 033/2019	Providenciar e disponibilizar informação sobre o meio de contato com a ouvidoria da entidade regulador, conforme exige a referência normativa vigente.
55	F137-10146	Sede	Atendimento	Está disponível o valor das taxas ou tarifas cobrados pelo prestador? (Art 86, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que o valor das taxas ou tarifas cobrados pelo prestador não está disponível	Art 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar o valor das taxas ou tarifas cobrados pelo prestador, conforme exige a referência normativa vigente.
56	F137-10147	Sede	Atendimento	Há tabela de sanções aplicáveis aos usuários? (Art. 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de tabela de sanções aplicáveis aos usuários.	Art. 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar tabela de sanções aplicáveis aos usuários, conforme exige a referência normativa vigente.
57	F137-10101	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Está devidamente licenciada? (Art 45, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que a área não está devidamente licenciada	Art 45, Resolução 033/2020	Licenciar devidamente a área de transbordo, conforme exige a referência normativa vigente.
58	F137-10102	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Há veículos adequados para o transporte do resíduos após o transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que não há veículos adequados para o transporte do resíduos após o transbordo.	Art 45, Resolução 033/2020	Adequar os veículos para o transporte do resíduos após o transbordo, conforme exige a referência normativa vigente.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
59	F137-10103	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Há controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade.	Art 47, Resolução 033/2020	Implementar o controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade, conforme exige a referência normativa vigente.
60	F137-10104	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Possui sinalização de segurança e identificação dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de sinalização de segurança e identificação dos resíduos.	Art 47, Resolução 033/2020	Implantar sinalização de segurança e identificação dos resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
61	F137-10105	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Equipamentos de segurança? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de equipamentos de segurança	Art 47, Resolução 033/2020	Disponibilizar equipamentos de segurança, conforme exige a referência normativa vigente.
62	F137-10106	Cuieté Velho	Transbordo de Cuieté Velho	Registro das movimentações das resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de registro das movimentações dos resíduos.	Art 47, Resolução 033/2020	Implementar o registro das movimentações dos resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
63	F137-10107	Sede	Transbordo	Está devidamente licenciada? (Art 45, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que a área não está devidamente licenciada	Art 45, Resolução 033/2020	Licenciar devidamente a área de transbordo, conforme exige a referência normativa vigente.
64	F137-10108	Sede	Transbordo	Há veículos adequados para o transporte do resíduos após o transbordo? (Art 45, Resolução 033/2020)	Foi evidenciado que não há veículos adequados para o transporte do resíduos após o transbordo.	Art 45, Resolução 033/2020	Adequar os veículos para o transporte do resíduos após o transbordo, conforme exige a referência normativa vigente.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
65	F137-10109	Sede	Transbordo	Há cobertura da carga? (Art 46, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de cobertura da carga.	Art 46, Resolução 033/2020	Implementar a cobertura da carga, conforme exige a referência normativa vigente.
66	F137-10110	Sede	Transbordo	Há controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade.	Art 47, Resolução 033/2020	Implementar o controle da quantidade (massa ou volume) de resíduos que entra e saí da unidade, conforme exige a referência normativa vigente.
67	F137-10111	Sede	Transbordo	Possui sinalização de segurança e identificação dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de sinalização de segurança e identificação dos resíduos.	Art 47, Resolução 033/2020	Implantar sinalização de segurança e identificação dos resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
68	F137-10112	Sede	Transbordo	Equipamentos de segurança? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de equipamentos de segurança	Art 47, Resolução 033/2020	Disponibilizar equipamentos de segurança, conforme exige a referência normativa vigente.
69	F137-10113	Sede	Transbordo	Registro das movimentações dos resíduos? (Art 47, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de registro das movimentações dos resíduos.	Art 47, Resolução 033/2020	Implementar o registro das movimentações dos resíduos, conforme exige a referência normativa vigente.
70	F137-10169	Sede	Administrativo	Há mapa digital contendo os itinerários percorridos pelos veículos? (Art 32, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de mapa digital contendo os itinerários percorridos pelos veículos.	Art 32, Resolução 033/2020	Implementar mapa digital contendo os itinerários percorridos pelos veículos, conforme exige a referência normativa vigente.

Nº	Código	Sistema	Instalação	Item avaliado	Não conformidade	Referência	Recomendação
71	F137-10148	Sede	Atendimento	Há informações acerca dos tipos de resíduos coletáveis para os usuários? (Art 86, Resolução 033/2020)	Não foi evidenciada a existência de informações acerca dos tipos de resíduos coletáveis para os usuários.	Art 86, Resolução 033/2019	Disponibilizar informações acerca dos tipos de resíduos coletáveis para os usuários, conforme exige a referência normativa vigente.